LEI Nº 1.095/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: *Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 do Município de Palmeirinae dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em duas votações realizadas nos dias 15 e 29 de agosto de 2022, e eu sanciono a seguinte Lei:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares, Normas, Definições e Conceitos
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)do parágrafo 1º § I do art. 124 e da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Palmeirina, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – As disposições preliminares, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – A estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – As disposições relativas ás despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V – Orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
VI – Disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
VII – Disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VIII – Disposições sobre controle e fiscalização;
IX – Disposições sobre transparência;
X – Disposições relativas á dívida pública municipal;
XI – Disposições sobre operações de crédito;
XII – Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
XIII – Regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

XIV – Critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
XV – A execução de obras;
XVI – As normas relativas ao controle de custos;
XVII – O Relatório Resumido da Execução orçamentária;
XVIII – O Relatório de Gestão Fiscal;
XIX – As disposições gerais e transitórias.

.

Seção I
Das Normas, Definições e Conceitos

Art.2° Noprocessodeelaboraçãoeexecuçãoda LeiOrçamentáriade2023 aplicam-seas normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

I – LeiFederaln°4.320,de17demarçode1964;

II – LeiComplementarn°101,de4demaiode2000(LRF);

III – Manual de Demonstrativos Fiscais – 11. edição, aplicado à União, Estados, DistritoFederal eMunicípios, aprovado pelaPortaria daSecretaria do TesouroNacional- STN n° 375,de08 dejulho de2020;

IV – ManualdeContabilidade AplicadaaoSetorPúblico,9ª edição a partirde2022, aprovado pelas Portarias STN/ME n° 117, de 28 de outubro de 2022 e STN n° 1.131 n° de 04 de novembro de 2021.

Art.3°ParaosefeitosdestaLeientende-secomo:

I – CategoriadeProgramação,osprogramas eações, naforma deprojeto,atividade e operação especial:

a) Programa,oinstrumentodeorganizaçãodaatuaçãogovernamentalquearticulaum conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido,mensuradoporindicadoresinstituídosnoPlanoPlurianual(PPA),visandoasoluçã o de um problema ouo atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações sãooperações das quais resultam produtos, naforma debensou serviços, quecontribuem paraatender aoobjetivodeumprograma;

c) Projeto,oinstrumento deprogramação utilizadoparaalcançaroobjetivodeum programa,envolvendoumconjuntodeoperações,limitadasnotempo,dasquaisresultaum produtoqueconcorreparaaexpansãoouoaperfeiçoamentodaaçãodeGoverno;

d) Atividade,oinstrumentodeprogramaçãoutilizadoparaalcançaroobjetivode um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, dasquais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

e) Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, *e* não gera contraprestaçãodireta soba formadebensouserviços.

II – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado aoatendimento depassivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

Ill– Transferência,aentregaderecursosfinanceirosaoutroentedaFederação,a consórcios públicosouaentidades privadas;

IV– Delegação de execução,consistenaentregaderecursosfinanceirosa outro entedaFederaçãoouaconsórciopúblicoparaexecuçãodeaçõesderesponsabilidadeou competência doMunicípio delegante;

V – DespesaObrigatóriadeCaráterContinuadoeadespesacorrentederivada de lei,medidaprovisóriaouatoadministrativonormativo quefixoupara o enteaobrigaçãolegal desuaexecução porperíodo superiora doisexercícios;

VI – ExecuçãoFísica,arealizaçãodaobra,fornecimentodobemouprestaçãodo serviço;

VII – ExecuçãoOrçamentária,oempenhoealiquidaçãodadespesa,inclusivesua inscriçãoemrestosapagar;

VIII – ExecuçãoFinanceira,opagamentodadespesa,inclusivedosrestosapagar;

IX – RiscosFiscaissãoconceituadoscomoapossibilidadedaocorrênciadeeventos quevenhama impactarnegativamente nascontas públicas;

X – PassivosContingentes,decorremdecompromissosfirmadospelogovernoem funçãodeleioucontratoequedependem daocorrência deumoumaiseventosfuturospara gerar compromissos depagamentos;

XI – ContingênciaPassivaeumapossívelobrigaçãopresentecujaexistênciaseráconfirmada somentepelaocorrênciadeumoumaiseventosfuturosquenãoestãototalmente sob o controle da entidade;

X – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilizaçãodo fluxodepagamentos com ofluxodosrecebimentos, visando ao ajusteda despesa fixada asnovasprojeções deresultados da arrecadação,paraatender aos artigos 8° e 9° da LRF;

XI – ClassificaçãoporFonte/Destinaçãode Recursos,temcomoobjetivoidentificar as fontes definanciamento dosgastospúblicos, associando, no orçamento, fontesde receita a determinadas despesas.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 4º - São prioritárias para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2023, as ações constantes do Anexo I desta Lei que terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos dos respectivos órgãos, visando o desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:

I – A promoção humana e a qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
II – A atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
III – A eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
IV – A promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana;
V – As ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
VI – A implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
VII – A implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
VIII – A valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
IX – A implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
X – Erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combate a AIDS, COVID-19 e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens democratizando o uso da internet;
XI – A implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;
XII – a implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município;

XIII – Os projetos em andamento e as atividades e ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

Parágrafo Único: Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatório.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado; e,
II – Ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 7º - fica o Poder executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2023 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional, do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – O comportamento da arrecadação das receitas realizadas nos três últimos exercícios;
II – O demonstrativo, da despesa efetivamente executada nos três últimos exercícios;
III – A situação observada no exercício de 2022 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000,
IV – O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – O demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento á Emenda Constitucional nº 29/2000;
VI – A discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO II
Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 9º - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Palmeirina, relativo ao exercício de 2023, deverá obedecer aos princípios da justiça social:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

I – O princípio da justiça social: implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
II – O princípio do controle social: implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III – O princípio da transparência: implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes ás informações relativas ao orçamento; e
IV – O princípio da economicidade: implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 11 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Diretriz: conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II – Função: o maior estado de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor púbico;
IV – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e a sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI – Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VII – Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
VIII – Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representado, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidade orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
X – Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, em cujo nome a lei orçamentária anual, consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e a realização de um determinado programa de trabalho;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

XI – Modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.
XII – Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e
XIII – Convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2° - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculadas as atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

§4° - Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – ElementodeDespesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta n° 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

II – GrupodeNaturezadaDespesa é um agregador de elemento de despesas com as mesmas características quanto ao objetivo de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificados, identificados a seguir:

a) **Pessoal e encargos sociais**: compreendendo o somatório dos gastos com pessoal, incluindo os ativos, os inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membro de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência em conformidade com a Lei Complementar n° 101/2000;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

b) **Juros e encargos da dívida:** compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida pública por contrato mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação de receita;

c) **Outras despesas correntes:** compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo inclusive obrigações patronais incidentes sobre contratos de prestação de serviços, consoante legislação do Regime Geral de Previdência Social;

d) **Investimentos:** compreendendo as despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente, e outros investimentos em regime de execução especial;

e) **Inversões financeiras:** compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos e com a constituição de empresas;

f) **Amortização da dívida:** Despesas com o pagamento do principal e amortização da divida pública.

g) **Reserva de Contingência:** destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III – GrupodeModalidadedeAplicaçãodeDespesa tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

20	Transferência á União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40	Transferências a Municipios
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgão, Fundos e Entidades Integrante dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade.
99	A definir

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

IV – GrupodeFunção,é representado pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo: Cultura, Educação, Saúde, Previdência Social, Desporto Amador e outros.

V - FunçãoEncargosEspeciais, englobam, as despesas em relação ás quais não podem associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representado, portanto, uma agregação neutra, nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo "Operações Especiais" que constarão apenas do orçamento, não integrando ao PPA.

VI – ReservadeContingência, compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VII – RiscosFiscais são conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

Art.12 – As metas fiscais serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 13 – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Orçamento Fiscal até o dia 05 de outubro de 2022 e devolverá para a sanção até o dia 05 de dezembro de 2022, nos termos do inciso III, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de trata o art. 165 § 9° e inciso I da Constituição Federal.

§ 1°. O Orçamento evidenciará a fonte e a destinação dos recursos orçamentários especificando os recursos ordinários e vinculados, especialmente os de vinculação obrigatória a determinados gastos públicos:

§ 2°. São as seguintes fontes de financiamento dos gastos públicos:

I – Recursos do tesouro:

a) Recursos ordinários;
b) Recursos vinculados à educação;
c) Recursos vinculados à saúde

II – Recursos vinculados transferidos da União:

a) Recursos vinculados à educação:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Recursos do FUNDEB – profissionais do magistério;
Recursos do FUNDEB – diversas despesas;
Recursos Precatórios – Complementação FUNDEF/FUNDEB;
Recursos do SALÁRIO EDUCAÇÃO;
Recursos do PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA;
Recursos do PROGRAMA NACIONAL DO TRANSP. ESCOLAR;
Recursos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENT. ESCOLAR;
Recursos de outros programas vinculados à educação.

b) Recursos vinculados á saúde:
Atenção Básica;
Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
Vigilância em saúde;
Gestão do SUS;
Investimentos na rede de serviços de saúde;
Recursos de outros programas vinculados à saúde do Estado e União.

c) Recursos Transferidos pelo FNAS:
Recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI;
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
Piso Básico Fixo – CRAS;
Índice de Gestão Descentralizada – IGBDF;
Recursos de outros programas transferidos pelo FNAS.

d) Recursos vinculados do Estado:
Recursos de programas vinculados à educação;
Recursos de programas vinculados à saúde;
Recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FEM;
Recursos de outros programas do Estado;

e) Recursos vinculados a União:
Recursos de convênio da educação;
Recursos de convênios da saúde;
Recursos de outros convênios.

f) Recursos de outras fontes:
Recursos de serviços de saúde;
Recursos de alienação de bens;
Recursos de transferências da CIDE;
Recursos de fontes não identificadas.

Art. 14 – A Reserva de Contingência prevista no Art. 5° desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e a fonte de recursos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

CAPÍTULO III
Dos Repasses de Recursos e Despesas com o Poder Legislativo dos Repasses

Art. 15 - Os repasses a Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês nos termos dos artigos no art. 29-A e 168 § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

I – Das Despesas com o Poder Legislativo:

§ 1º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - As despesas com o Poder Legislativo não serão superiores a 7% (sete por cento) do valor das receitas tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo os gastos com inativos.

Art. 16 – A proposta parcial do Poder Legislativo para 2023 será elaborada de acordo com os parâmetros e as diretrizes estabelecidas neste Lei e, em consonância com os limites fixados nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, devendo ser encaminhada até 15 de agosto de 2022 ao Poder Executivo, para efeito de consolidação da proposta orçamentária geral.

Parágrafo Único *- O repasse do duodécimo do primeiro trimestre de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em abril de 2023, eventual diferença que venha a ser apresentada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasse ao Poder Legislativo*

CAPÍTULO IV
Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 17 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas fiscais que integra a

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 18 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19 - O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, Finanças e Controladoria-Geral, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado, no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2023, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 20 - No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, Finanças e Controladoria-Geral, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 – Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados de outras despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 22 – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 23– Os Orçamentos dos Fundos e das Autarquias deverão ser apresentados até o dia 30 de agosto de 2022, para inclusão no Orçamento Geral do Município, acompanhados de parecer de caráter opinativo dos Conselhos.

Art. 24 – A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de créditos.

Art. 25 – É obrigatório a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 26 – A Lei Orçamentária Anual de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos tenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
II – Certidão de que não tenham sido opostos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27 – A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1° de julho de 2022 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5°, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n° 62/2009, discriminado conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

I – Número e data do ajuizamento da ação originária;
II – Número do precatório;
III – Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV – Data da autuação do precatório;
V – Nome do beneficiário;
VI – Valor do precatório a ser pago;
VII – Data do trânsito em julgado; e
VIII – Número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo Único *– A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº 62/2009.*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão:

I – Ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – Ser incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 29 – A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo as seguintes prioridades:

I – Custeio de pessoal e encargos sociais;
II – Custeio administrativo e operacional;
III – Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao Ensino Fundamental e á Saúde;
IV – Pagamento de sentenças judiciais;
V – Contrapartida dos convênios;
VI – Reserva de Contingência, conforme especificado no art. 3° desta Lei.

Parágrafo Único – *Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.*

Art. 30 – As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 31 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anuidade, da exclusividade, da publicação e da legalidade.

Art. 32 – É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 33 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II – O aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III – As alterações tributárias.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 34 – As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MPCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 35–Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 36 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos artigos 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivamente mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – *Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 37 – O orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 101/2000, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 38 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social; e obedecerão ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I– Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II – Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
III – Do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único – *Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.*

CAPÍTULO V
Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 39 – As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1988, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 40 – Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de julho de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 41 – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º - Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 43 – Serão previstas na Lei Orçamentária Anual despesas específicas para formação, treinamento e capacitação profissional dos servidores e a realização de certames, processo seletivo e concurso público, tendo em vista as disposições legais, para melhoria da carreira e preenchimento de vagas nos quadros de cargos e carreiras.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 44 – No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei;
II – Houver vacância, após 31 de julho de 2022, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela; e,
III – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único – *A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101\2000.*

Art. 45 – Ficam autorizadas as contratações de consultorias e assessorias técnicas especializadas para execução de atividades que não constam servidores do quadro dos órgãos da administração municipal ou quando o serviço exigir especialidade para sua execução.

Art. 46 – O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – *Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização.*

I – Sejam assessorias, instrumentais, ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
III – Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 47 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 48 – A criação ou alteração de tributos cuja receita esteja passível de vinculação deverá ser acompanhada de justificativa de sua necessidade para oferecimento do serviço público ao contribuinte.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 49 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2023, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidos ás exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 50 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 51 - O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO II, onde os demonstrativos descritos no inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do parágrafo 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública.

Art. 52 - Na elaboração da proposta orçamentária anual para o exercício de 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SUBSEÇÃO VI
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 53 - O Anexo de Riscos Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 54 – Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 55 – O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

CAPÍTULO VII
Dos Demonstrativos Fiscais

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 56 – Para fins de transparência de gestão e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na Internet, página oficial do Município, para acesso público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, acompanhadas dos seus anexos.

Art. 57 – O Poder Executivo, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre publicará os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, SIOPE e SIOPS, e, até trinta (30) dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre publicará os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF.

§ 1° - Para assegurar a transparência durante a execução orçamentária e financeira o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até três dias antes da realização da audiência pública ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro os Relatórios de Gestão Fiscal dos respectivos quadrimestres para avaliação dos índices fiscais.

§ 2° - Nos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano serão disponibilizados na página do município os demonstrativos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, logo após a realização da audiência pública, registrada pela Comissão competente na Câmara Municipal.

Parágrafo único – *O Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC) utilizará as informações dos incisos I, III, V e VI, armazenados no SICONFI, para fins de atualização automática de seus registros.*

Art. 58 – O SICONFI manterá rotinas de validação e homologação dos dados enviados de forma a assegurar a consistência das informações.

§ 1° Caso sejam detectadas inconsistências relevantes nos dados enviados, seja no processo de validação, efetuado pelo SICONFI ou em verificação posteriores, os entes serão comunicados para que procedam à retificação tempestiva sob pena de a Secretaria do Tesouro Nacional não dar a devida quitação do envio dos dados, sujeitando o ente da Federação às penalidades e restrições previstas na Lei Complementar n° 101, de 2000, e nesta Lei.

§ 2° As situações que ensejam inconsistências relevantes serão detalhadas em instrução disponibilizada no sítio eletrônico do Tesouro Nacional e no SICONFI.

Art. 59 – Os dados das contas anuais obtidos pelo SICONFI serão disponibilizados em um banco de dados denominado Finanças do Brasil – FINBRA no sítio do Tesouro Nacional para consulta de qualquer cidadão.

SEÇÃO VII
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 60 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124 § 1°, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela assembleia Legislativa de Pernambuco, será constituído de:

I – Mensagem;
II – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária;
III – Anexos.

§ 1º- O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguira as normas da LC nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º- A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
III – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício de 2022, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
IV – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022 destinadas às ações e serviços de saúde;
V – Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
VI – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
VII – Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
VIII – Receita consolidada por categoria econômicas, anexo 2 Lei nº 4.32064;
IX – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
X – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 na Lei nº 4.320/64;
XI – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
XII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicado funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
XIII – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
IX – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
X – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei; e,
XI – Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

§ 1°. Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2°. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.

§ 3°. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em julho de 2022.

§ 4°. Na estimativa das receitas consideram-se a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5°. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma, sintética, agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, na Lei Orçamentária Anual.

§ 6°. Constarão na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

§ 7°. No texto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 30% (trinta por cento) do total da Lei Orçamentaria Anual e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e da legislação aplicável.

Art. 61 - Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para 2023, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a internet.

SEÇÃO VIII
Das Alterações e do Processamento

Art. 62 – A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1° . O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão especifica.

§ 2°. Poderão constar na proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei da alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 63 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1°. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I – Adequação dos sistemas informatizados de contabilidade para permitir os registros de acordo com as novas normas e o MPCASP;
II – Possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
III – Atender a Lei nº 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
IV – Permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Portaria Nº 702, de 10 de dezembro de 2014 Secretária do Tesouro Nacional;
V – Implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
VI – Implantação/adequação de sistemas de controle dos bens de almoxarifado, bens móveis e imóveis.

§ 2°. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 64 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art.65 – O remanejamento ou transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do ar. 77 do ADCT da Constituição da República.

CAPITULO VIII
Das Receitas

SEÇÃO ÚNICA
Da Receita Municipal e Alterações na Legislação Fiscal

Art. 66 – Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2023, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – Variações de índices de preços;
III – Crescimento econômico;
IV – Evolução da receita realizada nos últimos três anos.

Art. 67 – Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 68 - A estimativa da receita para 2023 consta de demonstrativos do ANEXO II, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Único – *Poderá ser considerada, no orçamento para 2023, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.*

Art. 69 – Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intra orçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 70 – O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2023, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 71 – A reestimativa da Receita na LOA para 2023, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1°, do art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 72 – O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPITULO IX
Da Despesa Pública

SEÇÃO IX
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73 -No caso da despesa total com pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 101/2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 74 - Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1° Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Art. 75 – Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 76 – Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal n° 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7° da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, devendo os valores ser compensados quando da concessão de revisão, reajuste ou atualização, autorizado por Lei.

Art. 77 – Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo Único – *A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.*

Art. 78 – Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – Eliminação de despesas com horas-extras;
III – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV – Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
V – Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; e,
VI – Exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 79 – O Município poderá incluir na proposta orçamentária, dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção X
Do Orçamento da Seguridade Social

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 80 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 81 - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será, por competência, devendo haver o processamento da liquidação no último dia de cada mês de competência, de acordo com a legislação previdência.

Art. 82 – O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo Único – *Será permitida à inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 2º da EC nº 58, de 23 de setembro de 2009.*

Do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 83 – O Regime Próprio de Previdência Social do Município terá orçamento próprio incluído no orçamento geral do município, e sua execução será feita de forma descentralizada.

Art. 84 – As receitas de contribuições destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como os rendimentos resultantes da aplicação do seu patrimônio, somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei de Instituição do Regime Próprio de Previdência Social e das suas Despesas Administrativas, observado o limite pré-determinado.

Parágrafo Único – *Os saldos financeiros pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social serão aplicados no mercado financeiro.*

Art. 85 – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município será executado pelos gestores do Instituto de Previdência Social do Município e suas receitas serão exclusivamente destinadas ao custeio dos benefícios previdenciários definidos em Lei e das despesas administrativas, observado o limite legal.

Parágrafo Único – *Os saldos resultantes da aplicação da taxa de administração no custeio das despesas administrativas de cada exercício constituem fundo de reserva financeira para ser utilizada em exercícios seguintes, nos mesmos fins a que se destinam.*

Art. 86 – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social incluirá em suas dotações previsões para assegurar os reajustes dos benefícios previdenciários, os quais ficam autorizados, observada em todos os casos a legislação vigente.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 87 – Évedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de dotações destinadas ao pagamento de aposentadorias complementares dos servidores municipais.

Art. 88 – O Regime Próprio de Previdência Social realizará avaliação atuarial anual para definição das alíquotas de contribuições, das alíquotas complementares, dos aportes financeiros e da reserva matemática para manutenção dos benefícios.

Dos Benefícios Previdenciários

Art. 89 – Os benefícios previdenciários serão assegurados aos servidores efetivos do Município nos termos definidos na legislação previdenciária municipal e serão geridos pelo Regime de Previdência Própria Social do Município.

Art. 90 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação orçamentária para o custeio de benefícios previdenciários não contemplados na Lei de Previdência Própria assegurados aos seus servidores e para cobertura do déficit matemático existente.

Art. 91 - Será divulgado, junto com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, demonstrativo das receitas e despesas destinadas à seguridade social.

Dos Benefícios Assistenciais

Art. 92 – O Orçamento da Seguridade Social contemplará programas com o objetivo de assistir a população carente em suas necessidades básicas, visando promover o bem estar e reduzir a desigualdade social, para observância do disposto nos incisos III e IV, do art. 3° da Constituição Federal.

Parágrafo Único – *O Orçamento da Seguridade Social contemplará recursos destinados a custear despesas com programas para valorização humana, apoio à cidadania e a família, alimentação e moradia digna, apoio ao deficiente e ao idoso, geração de emprego e cursos profissionalizantes.*

SEÇÃO XI
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 93 – A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 de 20 de junho de 2007 nº11.738, de 16 de julho de 2008, nova Lei do FUNDEB nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e legislação pertinente, atualizada.

Art. 94 – Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 95 – As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho do FUNDEB, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 96 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a nova Lei do FUNDEB nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020

Art. 97 – Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de Contas Anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

SEÇÃO XII
Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 98 – Os recursos do Estado, do Distrito Federal e do Município destinados ás ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 1° - Em cumprimento ao disposto no art. 1° alínea "e" do inciso VII da EMENDA CONSTITUCIONAL N° 29, de setembro de 2000 da Constituição Federal

§ 2° - Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde, Relatório de Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde, Pareceres do Conselho e Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único – *Na inserção das Informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO prevista no inciso I do Capitulo II da Portaria nº 702/2014, excetuam-se o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPE que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.*

Art. 99 – O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as Contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 100 – O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 101 – A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas indicadas, consoante disposições da legislação federal:

§ 1° - A Sistemática de que trata o caput deste artigo será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde, para vigorar no exercício de 2023.

SEÇÃO XIII
Das Transferências Voluntárias e Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 102 – Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único – *Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.*

Art. 103 – Poderá ser incluída na Proposta Orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II – De que exista Lei especifica autorizando a subvenção;
III – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 e das disposições da Resolução T.C. n° 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
IV – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;
VI – Da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3°, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e,
VII – De não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

§ 1°. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2°. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1° conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

SEÇÃO XIV
Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios

Art. 104 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, na forma da Lei.

Art. 105 - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município destinadas à participação referenciada no caput do artigo anterior, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis.

§ 1°. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 2°. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no parágrafo anterior deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

§ 3°. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

§ 4°. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

SEÇÃO XV
Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 106 – Constarão no orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos.

§ 1º. Nos programas culturais de que trata o caput se incluem o patrocínio e realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal.

SEÇÃO XVI
Dos Créditos Adicionais

Art. 107 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra observando as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III – Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV – Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e outros;
V – Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo; e,
VI – Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 3º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

§ 4°. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2° do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 108 – Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 109 – Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para abrir crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1°. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementaçãoautorizado na Lei Orçamentária

Art. 110 – O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas, no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 111 – Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 112 – Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes, no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos descritores, metas, objetivos fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 113 – Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal n° 4.320/1964 e art. 167 § 3° da Constituição Federal.

§ 1° - Os créditos extraordinários, considerando a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

§ 2° – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional, ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

SEÇÃO XVII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 114 – Considera-se, para efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 115 – O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado na forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 116 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.10.99 e atualização posteriores.

CAPÍTULO X
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 117 – Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEB, compreendendo:

I – Despesas com vencimentos e obrigações patronais de pessoal do magistério – ensino infantil, ensino fundamental, ensino especial e ensino de jovens e adultos;
II – Despesas com vencimentos e obrigações patronais do pessoal de apoio administrativo
III – Despesas com transporte escolar; e,
IV – Outras despesas.

§ 1º. A Prefeitura poderá, para efeito de transferência e facilidade de controle, manter conta especifica para movimentação de 70% (setenta por cento) das transferências feitas à conta do FUNDEB, destinada às despesas com pessoal de magistério, devendo ser transferidos os recursos após o crédito na conta FUNDEB.

§ 2º. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes da conta FUNDEB 70% e da conta FUNDEB 30%, em caso da adoção da sistemática autorizada no art. 55 desta Lei.

Art. 118 – Além do que consta desta Lei, na execução orçamentária, aplicam-se ao Fundo Municipal de Saúde as disposições do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República e ao FUNDEB o que consta da Lei Federal nº 9.424/96, para efeito de programação e execução orçamentária.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 119 – Os programas destinados a atender ações finalísticas são aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelaPrefeita ou pelo gestor do fundo ao qual estejam vinculados.

Art. 120 – Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, atéa data estabelecida nesta lei, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 121 – Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio e setembro do corrente exercício e janeiro do exercício subsequente, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art. 122 – Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas fisicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro do corrente exercício e janeiro do exercício subsequente.

Art. 123 – Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social, respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

CAPITULO XI
Vedações Legais

SEÇÃO ÚNICA
Das Vedações

Art. 124 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, do servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 125 – São vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
III – A abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

IV – A inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
V – A movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento;
VI – A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja especifica;
VII – A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;
VIII – A assunção de obrigações, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior de bens ou serviços.

Art. 126 – Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com o INSS, FGTS, CELPE, PASEP e outros, obedecida à legislação pertinente.

CAPITULO XII
Do Controle

SEÇÃO ÚNICA
Do Controle Interno

Art. 127 – Considerando que a implantação e manutenção de Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Municipais se constituem em obrigação constitucional, a ser cumprida pela administração pública municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, devendo constar dotações, no orçamento para 2023, destinadas ao custeio do funcionamento da Unidade de Controle Interno.

Art. 128 – Enquanto não adequar à legislação local às normas específicas de controle interno, para o regular atendimento das exigências legais pertinentes, a Administração Municipal ficará sujeita as normas e disposições do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, aprovado pela Lei nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor, a regulamentação nacional, leis, locais específicas e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – *O Poder Executivo poderá consignar dotações para despesas com serviços de consultoria para orientação e treinamento de pessoal do controle interno, contabilidade, planejamento, gestão governamental e para produzir instrumentos e informações destinadas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições regulamentares, bem como para implantação e manutenção de programas de modernização administrativa e incremento de receitas.*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

CAPÍTULO XIII
Das disposições Gerais e Transitórias
Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária Anual

Art. 129 – Os autógrafos da Lei Orçamentária Anual serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 130 – Caso a devolução do orçamento para sanção da Prefeita deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da Lei Orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações contidas na Decisão T.C. n° 336/96 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art. 131 – As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 132 – Caso a Lei Orçamentária Anual para 2023 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do 1° (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação.

§ 1° - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas e de caráter continuado, fica autorizada a emissão de empenho estimativo.

Parágrafo Único – *A proposta orçamentária do Município será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro do corrente exercício e devolvida para sanção até 05 de dezembro do corrente exercício conforme disposições da Constituição do Estado de Pernambuco.*

SEÇÃO XVIII
Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art. 133 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 20 de setembro do corrente exercício, junto as Secretaria de Planejamento e Gestão, Controle Interno e Finanças;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

II – Ao Poder Legislação, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo Único – Para fins de realização de audiência pública será observado:

I – Quanto ao Poder Legislativo:

a)Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara Municipal que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo Municipal;

II – Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na câmara de vereadores;
b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
c) Quando a audiência pública for realizada, no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do inciso I, alínea "b" deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

SEÇÃO XIX
Da Prestação de Contas

Art. 134 – Serão apresentadas até o dia 31 de março do ano subsequente ao encerramento do exercício:

I – Prestação de Contas Anual de Governo, pela Prefeita do Município, nos termos do Art. 56 da Lei Complementar 101, de 2000;

II – Prestações de Contas Anuais de Gestão, apresentadas pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º. Serão disponibilizadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e em endereço eletrônico do Município, a disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e ou regulamento.

§ 2º - As prestações de contas deverão ser inseridas no Sistema Eletrônico (e-TCE) até o dia 31 de março do ano subsequente ao encerramento do exercício.

Art.135 – Até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício, o Poder Executivo deverá inserir por meio eletrônico o SIOPS, SIOPE e o

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

BALANÇO ANUAL consoante regulamento em vigor com cópia do recibo de transmissão a Secretaria de Governo do Estado.

Art. 136 – Os gestores de fundos instruirão suas prestações de contas com relatórios de gestão, onde constarão as metas previstas e os resultados alcançados.

Do Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 137 – Deverá apresenta programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 138 – O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 139 – Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformados em dívida fundada.

Art. 140 – Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

SEÇÃO XX
Do Portal Transparência

Art. 141 – Em observação aos requisitos dos Artigos 48, caput, da LC nº 101/2000 e 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Caput II da Resolução TCE/PE nº 33 de 06 de junho de 2018:

PODER EXECUTIVO

1. Link de acesso ao portal transparência da Unidade Jurisdicionada - UJ;
2. Receitas;
3. Despesa;
4. Licitações;
5. Contratos;
6. Plano Plurianual – PPA;
7. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
8. Lei Orçamentária Anual – LOA;
9. Prestações de Contas e respectivos pareceres prévio;
10. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
11. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;
12. Versão simplificada desses dos documentos de gestão fiscal;
13. Remuneração Individualizada por nome do agente público ou Servidor;
14. Registro das competências e estrutura organizacional do ente;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

15. Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
16. Repasses ou Transferências de recursos financeiros.

PODER LEGISLATIVO

1. Link de acesso ao portal transparência da UJ;
2. Receitas;
3. Despesa;
4. Licitações;
5. Contratos;
6. Prestação de Contas;
7. Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
8. Versão simplificada desses documentos;
9. Remuneração individualizada por nome do agente público e servidor;
10. Registro das competências e estrutura organizacional do ente;
11. Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento;
12. Seção com respostas e perguntas mais frequentes (FAQs);
13. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
14. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);
15. Acessibilidade para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XIII
Disposições Finais

Art. 142 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento e Controladoria a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único – *A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento e Controladoria disciplinará:*

I – Calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II – Elaboração e a distribuição do material que as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos: e
III – Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de trata esta Lei.

Art. 143 – Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II – As despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 144 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – *Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.*

Art. 145 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 ao Legislativo Municipal.

Art. 146 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art.147 – Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Art. 148 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 149 – Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I – Anexo de Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 150– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de agosto de 2022.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita-

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Lei nº 1.096/2022
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIODEPALMEIRINA
EXERCÍCIO DE2023

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município Palmeirina, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, com a finalidade de estabelecerasmetasfiscaisanuais,emvaloresconstantesecorrentes,relativasàsreceitas, despesas,resultadonominal,resultadoprimárioeomontantedadívidaparaoexercícioaque se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2021) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I – Demonstrativo 1 – Metas Anuaisde:

a) ReceitasPrimárias;

b) DespesasPrimárias;

c) ResultadoNominal;

d) ResultadoPrimário;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

e) Montante daDívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do ExercícioAnterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercíciosanteriores;

IV – Demonstrativo 4 - Evolução do PatrimônioLíquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia deReceita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Lei nº 1.096/2022
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIODEPALMEIRINA
EXERCÍCIO DE2023

ANEXO III

ANEXO III – RISCOSFISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2023, foi determinado pelo § 3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

> *Lei Complementar nº 101/2000. Art. 4º...*
>
> *"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as*

> *contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."*

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

> ***Contingência passiva*** *é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficientesegurança.*

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência. Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2023 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrênciade:

a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entesfederativos;
b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros eamortizações);
c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções destaLDO;
d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 eatualizações.

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da LeiOrçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território domunicípio.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montanteimputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Gabinete da Prefeita em, 30 de agosto de 2022.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita-

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
PREFEITA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Lei nº 1.096/2022
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIODEPALMEIRINA
EXERCÍCIO DE2023

ANEXO I

PRIORIDADE E METAS

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 01 - LEGISLATIVA**
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
01.02	Atender as necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.
01.03	São prioridades as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 04 - Administração**
04.01	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio, em tempo real.
04.02	Modernização da infraestrutura da Secretaria de Administração com inovação de equipamentos e tecnologia da informação.
04.03	Aumentar a transparência da administração municipal com a publicação de atos administrativos, publicação da legislação municipal, divulgação de obras, serviços, programas e campanhas, inclusive produção de material publicitário.
04.04	Capacitar e treinar os servidores municipais visando melhoria na prestação dos serviços públicos.
04.05	Aquisição e manutenção de hardware e software para os serviços dos setores contábil, financeiro e tributário do município, bem como treinamento de recursos humanos.
04.06	Estruturar espaço físico para os conselhos, bem como apoiá-los em suas ações de cidadania e controle social.
04.07	Reequipar e adequar os setores administrativos compatibilizando-os as novas tecnologias e procedimentos, bem como instituir programa de modernização através de processos eletrônicos.
04.08	Promover ações entre os consórcios intermunicipais.
04.09	Firmar convênios com outros entes federados para realização de ações e serviços nas áreas de justiça pública.
04.10	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central, patrimônio, estoque, almoxarifado, frota e orientara Administração Municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

04.11	Promover a digitalização dos documentos do arquivo geral do município
04.12	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 06 – Segurança Pública**
06.01	Implantação do Programa Cidade Digital com monitoramento de câmeras para auxiliar a segurança pública do município.
06.02	Manter Departamento Guarda Municipal e instalar e manter suas atividades.
06.03	Aquisição de veículos, equipamentos e fardamento.
06.04	Instalação, modernização e manutenção de sinalização horizontal, vertical e semáforos, nas vias públicas.
06.05	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 08 – Assistência Social**
08.01	Promover, ampliar e fortalecer os serviços e benefícios socioassistenciais, considerando a ações dos níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, garantindo no que tange a gestão social, equipamentos, móveis, máquinas, veículos e materiais permanentes, assim como construção, reformas e ampliação.
08.02	Garantir à concessão dos benefícios eventuais no atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, em razão de enfrentamento a pobreza e extrema pobreza;
08.03	Garantir o desenvolvimento dos serviços de proteção social ao adolescente em cumprimento de medidas Socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade conforme preconiza a política nacional de assistência social (PNAS), bem como promover atendimento, acompanhamento e encaminhamento qualificado aos jovens em situação de dependência química (álcool e outras drogas), assim como doença mental, em parceria com a Secretaria de Saúde.
08.04	Oferecer e ampliar cursos de profissionalização e geração de renda aos usuários da Rede Socioassistencial da SASC.
08.05	Garantir a implantação de um Sistema Integrado Informatizado entre equipamentos da rede socioassistencial, tendo como objetivo agilizar os serviços e dar praticidade às ações desenvolvidas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

08.06	Oferecer serviços que visam garantir proteção integral a pessoas que vivem em situação de rua, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, por meio de Serviços prestados no Albergue Noturno e/ou serviços de acolhimento em repúblicas.
08.07	São prioritárias as obras em andamento.
08.08	Aquisição de álcool gel, luvas, máscaras e demais equipamentos de segurança na prevenção da covid-19 para equipes que trabalham na linha de frente.
08.09	Pagamento de auxílio financeiro as pessoas carentes em decorrência de seca, calamidade e fome.
08.10	Incremento de ações de assistência social no combate a COVID-19 e seus efeitos da economia, como na concessão de benefício eventual, concessão de subvenções sociais, facilitar o acesso a documentos indispensáveis ao exercício profissional, auxílio funeral, cadeiras de rodas, ataúdes, cestas básicas, agasalhos, colchões, aquisição de kits de enxovais destinados as gestantes e outros, incluindo assistência emergencial às vítimas de calamidades.
08.11	Ampliar o acolhimento as pessoas em situação de rua, em decorrência dos efeitos da pandemia do Novo Coronavírus.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 10 – Saúde**
10.01	Garantia de acesso da população a serviços de qualidade, de forma universal, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da Política de Atenção Básica oferecendo serviços básicos de saúde à população em geral.
10.02	Manter os programas vinculados a Política de Atenção Primária como Núcleos de apoio de Saúde da Família – NASF, Academia da Saúde e entre outros;
10.03	Fortalecer a Educação Permanente promovendo o aperfeiçoamento, capacitando e incentivando os profissionais da Rede de Atenção à Saúde - RAS
10.04	Garantir a disponibilização de veículos para atendimento na Zona Rural e apoio aos serviços da rede municipal de saúde.
10.05	Promover a saúde bucal da população em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal e ampliar a cobertura de Saúde Bucal na ESF.
10.06	Assegurar as atividades da administração, melhorando a qualidade de atendimento público e dos serviços, com o aperfeiçoamento do atendimento de saúde; Construção, ampliação e/ou reformas das unidades de saúde da rede municipal (Hospital, UPA, Unidades Básicas de Saúde, Laboratórios e Centros Técnicos Especializados).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

10.07	Promover a atenção à Saúde da Mulher e reduzir a morbidade decorrente de doenças e agravos prevalentes a esse grupo, organizando e implementando a Rede de Atenção à Saúde da Mulher no âmbito municipal para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.
10.08	Promoção da atenção integral a saúde da criança e adolescentes, implementação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade, assegurando a integralidade do cuidado em todas as suas dimensões (acolhimento, atendimento, notificação e seguimento na rede de cuidados e de proteção social). Com incentivo ao Parto Normal e Humanizado
10.09	Garantir da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças Crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção, promovendo a melhoria das condições de saúde do idoso e portadores de doenças crônicas mediante a qualificação da gestão e da organização da rede de atenção.
10.10	Garantir as ações do Programa Nacional de Imunização (PNI) para toda a população; viabilizar a estrutura necessária e disponibilizar os imunobiológicos para a população através da Atenção Básica.
10.11	Fortalecer a Rede de Apoio Psicossocial – RAPS, programando a atenção integral em Saúde Mental atuando na prevenção, assistência, tratamento e reabilitação.
10.12	Implementar a atenção integral a saúde do trabalhador com ações nos níveis de assistência, tratamento, recuperação e prevenção, visando promover a saúde do trabalhador no município.
10.13	Implementar a atenção integral a saúde do homem com ações nos níveis de assistência, tratamento, recuperação e prevenção, visando promover a saúde do homem no município.
10.14	Garantir as ações de vigilância em saúde visando a promoção da saúde nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador, além da integralidade do cuidado por meio da integração da vigilância em saúde e os outros níveis de atenção à saúde.
10.15	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica para o desenvolvimento do conjunto de ações de caráter individual ou coletivo com promoção da Saúde e prevenção de doenças.
10.16	Garantir a rede de assistência ambulatorial especializada visando garantir a continuidade e a integralidade da Saúde;
10.17	Assegurar a assistência hospitalar e urgência e emergência por meio de estratégias, ações e redefinição da rede, avançando na organização e na oferta de serviços. Através de rede complementar em saúde com entidades de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como organização social.
10.18	Manutenção e implementação dos serviços necessários para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no SUS, em decorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19.
10.19	Garantir aquisições e disponibilização de insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos de segurança na prevenção da COVID-19 na cidade.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

10.20	Disponibilização de leitos clínicos de retaguarda para atendimentos das pessoas que apresentam sintomas do novo Coronavírus.
10.21	Garantir os medicamentos, insumos e equipamentos de segurança, para o enfrentamento da coronavírus.
10.22	Fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde
10.23	Promover a participação popular para qualificação dos serviços de saúde
10.24	Fortalecer e modernizar os mecanismos de execução das atividades técnicas e administrativas
10.25	Implementar a Política de Regulação das ações e serviços de saúde. Descentralizar a rede de regulação melhorando o acesso com novos meios de agendamento para os usuários.
10.26	Fortalecer as práticas integrativas no município, estimulando alternativas inovadoras e mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes, com ênfase na escuta acolhedora.
10.27	Implementar e qualificar a Rede de Atenção integral das Políticas de Saúde da população LGBTQIA+, população negra, quilombolas e indígena.
10.28	Implementar o cuidado integral à saúde da pessoa com deficiência na esfera de gestão municipal e incluindo as parcerias interinstitucionais necessárias, são: a promoção da qualidade de vida, a prevenção de deficiências; a atenção integral à saúde, a melhoria dos mecanismos de informação; a capacitação de recursos humanos, e a organização e funcionamento dos serviços.
10.29	Implantar e assegurar a estruturação dos serviços da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Municipal, tornando o ambiente no qual os pacientes vão para progredir fisicamente e psicologicamente.
10.30	Adquirir medicamentos e material médico hospitalar e insumos para a média e alta complexidade (MAC)
10.31	Adquirir medicamentos e material médico hospitalar e insumos para a Atenção Básica
10.32	Desenvolver e implantar o programa "Remédio em Casa"
10.33	Assegurar os exames de imagens através da rede complementar contratualizada, buscando resolutividade da assistência a saúde e apoio-diagnostico.
10.34	Implementar a oferta dos serviços de laboratório em analise clinica municipal, e contratualização da rede complementar em saúde.
10.35	Garantir aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos permanentes para rede de atenção à saúde.
10.36	Garantir o acesso aos serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de forma a permitir as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços de urgência e emergência.
10.37	Garantir os serviços do Hospital Municipal de forma a permitir as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços hospitalares, Maternidade, bloco cirúrgico e urgência e emergência

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	Função: 11 – Trabalho
11.01	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais, visando capacitar e incentivar jovens na inserção no mercado de trabalho, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução do programa.
11.02	Realizar parcerias e/ou convênios com o SEBRAE e SENAI e adquirir equipamentos para desenvolver oficinas e capacitações.
11.03	Informar ao trabalhador a importância de estar em conformidade com a legislação e os benefícios assegurados pela lei.
11.04	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais e governamentais visando capacitar e incentivar grupos de mulheres no seu poderio econômico, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução de cursos e programas.
11.05	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	Função: 12 – Educação
Gestão Educacional	
12.01	Implantar escola integral no município
12.02	Elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, execução e avaliação de PME.
12.03	Promover formação para estudo da BNCC, tendo como público alvo, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, professores e técnico da secretária de educação da rede municipal de ensino.
12.04	Promover a implantação do Planejamento Estratégico da Secretaria da SME e Fundo Municipal de Educação.
12.05	Promover formação continuada para estudo da Matriz Curricular, baseada no Currículo de Pernambuco, elaborada em 2020, colocada em prática em 2022, para direcionamento do currículo vivenciado por modalidade, ano, módulo de ensino.
12.06	Reforçar institucionalmente a SME e o Fundo Municipal de Educação, bem como seus processos gerenciais, por meio da implantação de metodologia de planejamento.
12.07	Implementar o atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação). Implantação do Centro de Assistência as pessoas com necessidades especiais e promover formação para os professores de alunos com necessidades especiais.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

12.08	Distribuição de kits de alimentação escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.
12.09	Ampliar as salas de Recursos multifuncionais (AEE), que comtempla área urbana e rural. Realizar aquisição de material pedagógico especial para alunos com necessidades especiais, bem como ofertar aulas em libras para toda a rede de ensino.
12.10	Oferecer formação para os gestores municipais de educação para implementarem as atividades no torno complementar por meio do Programa Mais Educação.
12.11	Oferecer formação para os gestores municipais de educação para implementarem as atividades no torno complementar por meio do Programa Rede Ampliada.
12.12	Aquisição de material pedagógico para uso na jornada ampliada (livros didáticos, jogos, etc).
12.13	Promover programas de formação e habilidade específica para professores que atuam em educação especial, nas escolas do campo, nas comunidades quilombolas e indígenas, e que comtemplam também as temáticas: educação ambiental, educação para os direitos humanos, educação integral e integrada.
12.14	Oferecer curso de formação continuada para os professores que trabalham nas comunidades indígenas. (contemplando à educação infantil).
12.15	Oferecer curso de formação continuada para os professores que trabalham nas escolas rurais e quilombolas.
12.16	Qualificar os professores que atuam em educação especial, em escolas rurais, em comunidade quilombolas e em comunidades indígenas, em cursos implementados pela SME.
12.17	Promover a participação dos profissionais de serviço e apoio escolar em programas de formação continuada, considerando, também, as áreas temáticas, tais como educação ambiental, educação para os direitos humanos, educação integral e integrada.
12.18	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas da rede em programas de qualificação voltada para alimentação escolar.
12.19	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas da rede em programas de qualificação voltados para gestão escolar.
12.20	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço de apoio das escolas da rede em programas de qualificação voltados para meio ambiente e manutenção de infraestrutura escolar.
12.21	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço de apoio das escolas da rede em programas de qualificação voltados para multimeios didáticos.
12.22	Implementar em toda a rede de ensino, nas áreas urbana e rural, salas e laboratórios com multimídia.
12.23	Orientar as escolas a incluírem no PPP (Projeto Político Pedagógico) oferta do tempo para assistência individual e/ou coletiva aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem durante o ano letivo, e tempo de atendimento educacional especializado dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação).
12.24	Acompanhar sistematicamente a proposta de assistência individual e/ou coletiva aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

12.25	Oferecer condições às escolas para que os professores possam efetivamente atender, individualmente ou em grupo, os alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimentos ou altas habilidades (superdotação).
12.26	Promover ações para implementação de currículos específicos para as escolas rurais, de forma complementar, que atenda a EJA.
12.27	Proporcionar as escolas do campo e ou rural a oferta de cursos que valorize a profissionalização dos estudantes e agropecuaristas, de forma extensiva.
12.28	Adequar ou construir as instalações da biblioteca, adotando os padrões mínimos de acessibilidade, considerando, ainda, as especificidades das escolas indígenas e quilombolas do campo.
12.29	Implementação do PPP-Projeto Político Pedagógico, da PP-Proposta Pedagógica, do Currículo (Matriz Curricular) das unidades escolares, tendo como documento orientador a BNCC.
12.30	Estimar os custos para aquisição do mobiliário e equipamentos necessários para a biblioteca de cada unidade escolar.
12.31	Implementar e adequar as escolas da rede municipal, para receberem os laboratórios de informática.
12.32	Promover aulas de forma on-line aos alunos da rede municipal de ensino que estão em casa cumprindo o isolamento social, através de transmissão das redes sociais.
12.33	Implantar gradativamente espaços adequadas para as práticas desportivas dos alunos em 100% das escolas.
12.34	Adequação e/ou construção de quadras de esportes adotando os padrões mínimos e considerando a acessibilidade.
12.35	Construir, adequar, reformar e equipar as cozinhas e refeitórios das escolas da rede, de acordo com critérios definidos.
12.36	Adequar as instalações gerais para o ensino a partir de padrões mínimos e acessibilidade a serem adotado pela rede, observando as condições da estrutura física e a existência de espaços pedagógicos nas escolas do campo que atendam a Educação Infantil e os Anos iniciais do Ensino Fundamental.
12.37	Construir, ampliar e reformar as unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
12.38	Construção e/ou implementação da PPP nas unidades Escolares.
12.39	Firmar parcerias com a Secretaria de Educação de PE, para uso de documentos Norteadores do Currículo de PE, em forma de formação continuada para os professores da rede municipal.
12.40	Aquisição de veículos para efetivar trabalho de acompanhamento e monitoramento pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nas áreas Urbanas e Rurais.
12.41	Aquisição de terrenos para construção de unidades escolares, creches e quadras poliesportivas.
12.42	Disponibilização de transportes escolares para estudantes universitários.
12.43	Aquisição de material didático que possa atender as necessidades de toda a rede municipal de ensino.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

12.44	Implantar o sistema de avaliação de rede
12.45	Implantar o centro de formação de professores da rede municipal de ensino de Palmeirina
12.44	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 13 – Cultura**
13.01	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o Município.
13.02	Executar serviços de restauração de Prédios Históricos, Pintura de casario e Construção de novos Centros de atividades de Cultura e lazer.
13.03	Ampliar e melhorar áreas físicas destinadas às atividades culturais e oferecer espaço para eventos culturais, bem como elevar o nível intelectual dos munícipes.
13.04	Criação do Fundo de Cultura do município de Palmeirina e instituir o Conselho Municipal de Cultura.
13.05	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 15 – Urbanismo**
15.01	Construção do Parque da Juventude e do Marco Zero do Município.
15.02	Construção da via estrutural interligando os bairros do Prado e Central.
15.03	Construção da Câmara Municipal de Vereadores.
15.04	Ampliação e melhoria da rede de iluminação pública nas vias, cemitérios, praças e prédios do município.
15.05	Troca da iluminação da cidade por lâmpadas de LED.
15.06	Ampliação do saneamento, pavimentação e recapeamento asfáltico do município.
15.07	Construção de Moradias destinadas à população de baixa renda residentes em áreas de risco.
15.08	Abastecimento de água emergencial.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

15.09	Construção, reforma e ampliação do pátio da feira-livre.
15.10	Perfuração de poços artesianos; Construção de muro de arrimo e acostamento.
15.11	Implantação e reforma de praças na zona urbana e rural do município.
15.12	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 16 – Habitação**
16.01	Aquisição e distribuição de kits de materiais de construção.
16.02	Aquisição de Terrenos para construção de moradias.
16.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 17 – Saneamento**
17.01	Construção, ampliação e reformas de esgotos, galerias e sistema de coleta de tratamento sanitário, visando atingir a meta de universalização do saneamento básico.
17.02	Consertos, reparos, drenagens de águas pluviais e desobstrução do sistema de saneamento básico.
17.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 18 – Gestão Ambiental**
18.01	Desenvolver o turismo ecológico através de atividades com guias capacitados.
18.02	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, através de ações como a conservação das margens dos rios (recuperação de matas ciliares), conservação das áreas de topografia muito elevada, programas educativos de orientação aos produtores rurais, planejamento ambiental (Agenda 21) e outros.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

18.03	Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.
18.04	Implantar a coleta seletiva, (incluindo coleta de óleo) proporcionando o correto manejo dos resíduos sólidos, através de uma adequada infraestrutura para a realização dessas atividades.
18.05	Readequar o aterro sanitário através de reformas, ampliações e ações, para que o mesmo opere de acordo com as normas pertinentes.
18.06	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 19 – Ciência e Tecnologia**
19.01	Implantação, manutenção e divulgação de espaços comunitários de Inclusão digital e Centros de Inclusão Digital em Escolas e Bibliotecas Públicas, incluindo realização de fóruns e debates.
19.02	Implantação e manutenção do Centro de Inovação Tecnológica.
19.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 20 – Agricultura**
20.01	Execução de projetos e atividades do PRONAF no Município, em convênio com a União, incluindo aquisição de equipamentos.
20.02	Aquisição e implantação de sistemas e equipamentos agrícolas para melhoria da produtividade rural.
20.03	Auxiliar o produtor rural no preparo do solo, distribuição de sementes e realização de cursos de capacitação para o produtor rural.
20.04	Coordenar e avaliar as ações do setor agropecuário, desenvolvidas pelo Estado, bem como, elaborar e consolidar os instrumentos constitucionais inerentes ao planejamento.
20.05	Eletrificação dos sítios na zona rural.
20.06	Construção, ampliação e reforma de açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.
20.07	Capacitar agricultores para maximização dos serviços na área agropecuária, piscicultura e agroindústria.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

20.08	Aquisição e distribuição de sêmen, com vistas a promover o desenvolvimento dos rebanhos de Bovinos, Caprinos e Ovinos do Município.
20.09	Implantação e parceria técnico-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos, incluindo aquisição de equipamentos, distribuição de sementes e capacitação de pequenos produtores.
20.10	Construção de açudes, barragens e adutoras destinadas à agricultura e ao abastecimento da população.
20.11	Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias.
20.12	Contratação de carros pipas, para atender zona rural e urbana; Perfuração, instalação e manutenção de poços tubulares ou amazonas.
20.13	Criação do programa Municipal Terra pronta
20.14	Assegurar a cota parte do município para o seguro safra dos agricultores
20.15	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 22 – Indústria**
22.01	Implementação de atividades industriais e cursos profissionalizantes nas áreas de vocação do município.
22.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	**Função: 23 – Comércio e Serviços**
23.01	Promover a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para o setor turístico; Ampliar as possibilidades de lazer e diversão à população do município e visitantes; Realizar pesquisas para o sistema de informação turística; Cadastrar, controlar e fiscalizar os empreendimentos turísticos para manter o padrão de qualidade dos serviços e instalações.
23.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Nº DA AÇÃO	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos de eletrificação rural.
25.02	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios; Contratar serviços para execução de instalações elétricas urbanas e rurais.
25.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção, ampliação e manutenção de estradas, pontes, passagens molhadas; aquisição e contratação de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais e outros.
26.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Aquisição de material esportivo para os alunos do município.
27.02	Construção, reforma, ampliação e manutenção de espaços para promover a prática de atividades físicas, desportivas e de lazer no município; Apoiar e incentivar eventos, torneios esportivos e as equipes esportivas do município.
27.03	Oferecer capacitações na área esportiva.
27.04	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº DA AÇÃO	Função: 28 – Turismo
28.01	Desenvolver o turismo ecológico, religioso, de lazer e eventos.
28.02	Incentivar a realização de feiras culturais, oficinas de arte cênicas e teatrais.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

28.03	Criação do Museu Histórico do município de Palmeirina.
28.04	Incentivar os produtores da renda renascença, doces, laticínios, móveis e estofados através de feiras livres, oficinas de produção e designer para valorização dos seus produtos.
28.05	Pagamento de Auxílio Financeiro para artistas do município durante o período da pandemia do novo coronavírus.
28.06	São prioritárias as obras em andamento.

Gabinete da Prefeita em, 30 de agosto de 2022.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita-

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
PREFEITA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

MUNICÍPIODEPALMEIRINA-PE

IV-

MetodologiaeMemóriadeCálculodasMetasAnuaisparaoMontantedaDívidaPúblicaMONTANTEDADÍVIDA

R$milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DIVIDAPÚBLICACONSOLIDADA(I)	554	261	169	77	22	10
DívidaMobiliária	0	0	0	0	0	0
OutrasDívidas	554	261	169	77	22	10
DEDUÇÕES(II)	0	3.374	3.373	3.858	4.303	4.751
AtivoDisponivel	1.997	9.038	9.038	9.336	9.616	9.905
HaveresFinanceiros	0	0	0	0	0	0
(-)RestosaPagarProcessados	14.171	5.665	5.665	5.478	5.314	5.154
DIVIDACONSOLIDADALIQUIDA(III)=(I-II)	**554**	**-3.113**	**-3.204**	**-3.781**	**-4.280**	**-4.740**

Notas:

1 -OcálculodomontantedaDividaConsolidada,ovalordaDividaConsolidadaLiquida(DCL),foiefetuadoconformeinstruidonoManualdeDemonstrativosFiscaisdaSTN,13ªedição.

2 -ParapreenchimentodocampodaDividaConsolidadaforamconsideradasasprojeçõesdeamortizaçãodaDividaFundadaInterna,conformedemonstrativoabaixo:

DÍVIDAFUNDADAINTERNA

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INSS	368	203	123	43	0	0
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0
CELPE	0	0	0	0	0	0
MINISTERIODAFAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATORIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRASDÍVIDAS	186	58	46	34	22	10
TOTAIS	**554**	**261**	**169**	**77**	**22**	**10**

3-AprojeçãodoAtivoDisponíveledosHaveresFinanceirosde2022foielaboradadaseguinteforma:

	Valores emmilhares(R$)
Disponibilidadedecaixaem01dejaneiode2022	*9.038*
(+)PrevisãodeEntradadeRecursosaté31dedezembrode2022	*38.820*
(=)DisponibilidadedeCaixaBruta	*47.858*
(-)Restosapagaraserempagosem2022	*5.665*
(-)Restosapagaraseremcanceladosporprescriçãoem2022	*0*
(-)Despesasorçamentáriasaserempagasem2022	*39.764*
(=)DisponibilidadedeCaixaLíquidaem2022	**2.429**

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

MUNICÍPIODEPALMEIRINA-PE

LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIASA

NEXODEMETASFISCAIS

AVALIAÇÃODOCUMPRIMENTODASMETASFISCAISDOEXERCÍCIOANTERIOR202

3

AMF-DemonstrativoII(LRF,Art.4º,§2º,incisoI)

R$milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstasem2021 (a)	%PIB*	%RCL	Metas Realizadasem2021 (b)	%PIB*	%RCL	Variação	
							Valor(c)=(b-a)	% (c/a)x100
ReceitaTotal	27.084	0,012	91,94	32.938	0,014	111,82	5.854	21,61
ReceitasPrimárias(I)	25.673	0,011	87,15	30.023	0,013	101,92	4.350	16,95
DespesaTotal	27.084	0,012	91,94	30.216	0,013	102,58	3.132	11,56
DespesasPrimárias(II)	26.894	0,012	91,30	23.275	0,010	79,02	-3.619	-13,45
ResultadoPrimário(SEMRPPS)-AcimadaLinha(III)=(I-II)	-1.221	-0,001	-4,15	6.748	0,003	22,91	7.969	-652,66
DívidaPúblicaConsolidada(DC)	370	0,000	1,26	261	0,000	0,89	-109	-29,43
DívidaConsolidadaLíquida(DCL)	0	0,000	0,00	-3.113	-0,001	-10,57	-3.113	-
ResultadoNominal(SEMRPPS)-AbaixodaLinha	0	0,000	0,00	3.667	0,002	12,45	3.667	-

FONTE:SecretariaMunicipaldeFinanças

NOTA:Aelaboraçãodessedemonstrativosegueametodologiadecálculodispostanoitem03.06.00-Anexo6daParteIIIdoMDF.Portanto,nãoforamconsideradasasreceitasedespesascomasfontesdoRPPSnocálculoacimadalinha.Tambémnãoforamconsideradasasdívidas,disponibilidadedecaixaehaveresfinanceirosdoRPPSnocálculoabaixodalinha.

NotasExplicativas:

1 -MetadeResultadoPrimáriode2021conformeAnexoIIdaLeiMunicipalnº1.065/2020(LDO-2021).

2 -ValoresretiradosdoAnexo12daLei4.320/64-BalançoOrçamentário,edoAnexo6-DemonstrativodosResultadosPrimárioeNominaldoRREO6ºBimestredaPrestaçãodeContasAnualde2021.

R$milhares

ESPECIFICAÇAO	ValorPrevisto	ValorRealizado
ValorEfetivo(realizado)doPIBEstadualem2021.	198.383.625	233.400.000
ReceitaCorrenteLíquida-RCLMunicipalem2021.	23.453	29.457

NotaExplicativa:

PIB:Apesardeserparâmetroopcionalparaosmunicípios,conformea13ºediçãodoManualdeDemonstrativosFiscais-STN,foiconsideradoparaestedemonstrativooPIBdePernambucoem2021novalorde233,4bilhõesemvalorescorrentes,publicadopelositecondefim.pe.gov.brelBGE.

RCL:ReceitaCorrenteLiquidaparaoanode2021,conformeRelatórioResumidodeExecuçãoOrçamentária-RREO6ºBimestrede2021.

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

MUNICÍPIO DEPALMEIRINA- PE

LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIASA

NEXO DE METASFISCAIS

METASFISCAISATUAISCOMPARADASCOMASFIXADASNOSTRÊSEXERCÍCIOSANTERIORES2023

AMF- Demonstrativo III (LRF,Art. 4º,§2º, inciso II)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORESAPREÇOSCORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	26.854	32.938	22,65	38.820	17,86	40.300	3,81	41.757	3,62	43.258	3,60
ReceitasPrimárias(I)	25.397	30.023	18,22	36.092	20,21	37.468	3,81	38.824	3,62	40.218	3,59
Despesa Total	27.713	30.216	9,03	39.764	31,60	40.300	1,35	41.757	3,62	43.258	3,59
DespesasPrimárias(II)	23.871	23.275	-2,49	31.570	35,64	32.158	1,86	33.373	3,78	34.495	3,36
Resultado Primário(SEM RPPS)- AcimadaLinha(III) =(I-II)	5.309	6.748	20,71	4.427	-15,42	5.309	1,95	5.451	-0,16	5.723	0,23
DívidaPúblicaConsolidada(DC)	554	261	-52,87	169	-35,24	77	-54,41	22	-71,05	10	-53,76
DívidaConsolidadaLíquida(DCL)	554	-3.113	-661,86	-3.204	0,00	-3.781	0,00	-4.280	0,00	-4.740	0,00
ResultadoNominal(SEMRPPS) - Abaixo da Linha	8.492	3.667	-56,82	91	-97,51	577	532,77	499	-13,51	460	-7,87

ESPECIFICAÇÃO	VALORESAPREÇOSCONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	30.171	35.405	17,35	38.820	9,65	39.012	0,50	39.245	0,60	39.472	0,58
ReceitasPrimárias(I)	28.533	32.272	13,10	36.092	11,84	36.271	0,50	36.489	0,60	36.699	0,57
Despesa Total	31.135	32.479	4,32	39.764	22,43	39.012	-1,89	39.246	0,60	39.472	0,58
DespesasPrimárias(II)	26.819	25.019	-6,71	31.570	26,19	31.131	-1,39	31.366	0,75	31.476	0,35
Resultado Primário(SEM RPPS)- AcimadaLinha(III) =(I-II)	5.965	7.253	19,82	4.427	-14,35	5.140	1,89	5.123	-0,15	5.222	0,22
DívidaPúblicaConsolidada(DC)	622	281	-54,91	169	-39,75	75	-55,86	21	-71,89	9	-55,11
DívidaConsolidadaLíquida(DCL)	622	-3.346	-637,56	-3.204	-4,24	-3.660	14,25	-4.023	9,91	-4.325	7,52
ResultadoNominal(SEMRPPS) - Abaixo da Linha	9.541	3.941	-58,69	91	-97,69	559	512,55	469	-16,03	420	-10,56

FONTE:SecretariaMunicipaldeFinanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foramconsideradasasdívidas,disponibilidadedecaixaehaveresfinanceirosdoRPPSnocálculoabaixodalinha.

NotaExplicativa:

OsíndicesutilizadosnestedemonstrativoforamobtidosnosRelatóriosFOCUS(08dejulhode2022),deInflaçãodoBACENenoProjetodeLeidaLDO2023daUnião,elaboradopeloMinistériodoPlanejamentoenositiodoIBGE.

INDICESDEINFLAÇAO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,31%	4,52%	7,49%	3,30%	3,00%	3,00%

METODOLOGIADECÁLCULODOSVALORES CONSTANTES		
2020	-ValorCorrentex	1,1235
2021	-ValorCorrentex	1,0749
2022	-ValorCorrentex	1,0000
2023	-ValorCorrente/	1,0330
2024	-ValorCorrente/	1,0640
2025	-ValorCorrente/	1,0959

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

MUNICÍPIODEPALMEIRINA-PE

LEI

DEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIASANEX

ODEMETASFISCAIS

EVOLUÇÃODOPATRIMÔNIOLÍQUIDO20

23

AMF-DemonstrativoIV(LRF,Art.4º,§2º,incisoIII) R$milhares

MUNICIPIO

PATRIMÔNIOLÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
ResultadoAcumulado	-58.570	100	-105.015	100	-83.958	100
TOTAL	-58.570	100	-105.015	100	-83.958	100

REGIMEPREVIDENCIÁRIO-RPPS

PATRIMÔNIOLÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
LucrosouPrejuízosAcumulados	-65.596	100	-98.875	100	-76.116	100
TOTAL	-65.596	100	-98.875	100	-76.116	100

FONTE:SecretariaMunicipaldeFinanças

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

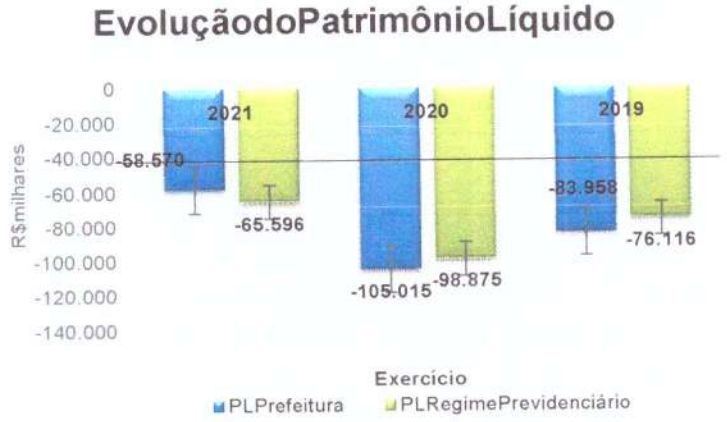

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

MUNICÍPIODEPALMEIRINA-PE
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIASAN
EXODEMETASFISCAIS
ORIGEMEAPLICAÇÃODOSRECURSOSOBTIDOSCOMALIENAÇÃODEATIVOS2023

AMF-DemonstrativoV(LRF,Art.4º,§2º,incisoIII) R$milhares

RECEITASREALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITASDECAPITAL-ALIENAÇÃODEATIVOS(I)	0	0	237
AlienaçãodeBensMóveis	0	0	237
AlienaçãodeBensImóveis	0	0	0
AlienaçãodeBensIntangíveis	0	0	0
RendimentosdeAplicaçõesFinanceiras	0	0	0

DESPESASEXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃODOSRECURSOSDAALIENAÇÃODEATIVOS(II)	0	0	0
PESASDECAPITAL	0	0	0
vestimentos	0	0	0
versõesFinanceiras	0	0	0
AmortizaçãodaDívida	0	0	0
DESPESASCORRENTESDOSREGIMESDEPREVIDÊNCIA	0	0	0
RegimeGeraldePrevidênciaSocial	0	0	0
RegimePrópriodePrevidênciadosServidores	0	0	0

SALDOFINANCEIRO	2021 (g)=(Ia-IId)+(IIIh)	2020 (h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	2019 (i)=(Ic-IIf)
ALOR(III)	237	237	237

ONTE:SecretariaMunicipal deFinanças
ONTE:Anexo11doRREO-DemonstrativodaReceitadeAlienaçãodeAtivos eAplicaçãodos Recursos dosexercicios de 2019,2020e2021.

Notas Explicativas:
1- Despesasprevistasnoart.44daLRF:Évedadaaaplicaçãodareceitadecapitalderivadadaalienaçãodebensedireitos queintegramopatrimôniopúblicoparaofinanciamentodedespesacorrente,salvosedestinadaporlei aos regimes de previdênciasocial,geralepróprio dosservidores públicos.

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

MUNICÍPIODEPALMEIRINA-PE
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIASANEX
ODEMETASFISCAIS

AVALIAÇÃODASITUAÇÃOFINANCEIRAEATUARIALDOREGIMEPRÓPRIODEPREVIDÊNCIADOSSERVIDORES2023

AMF-DemonstrativoVI(LRF,Art.4º,§2º,incisoIV,alínea"a") R$milhares

RECEITASEDESPESASPREVIDENCIÁRIASDOREGIMEPRÓPRIODEPREVIDÊNCIADOSSERVIDORES-RPPS

FUNDOEMCAPITALIZAÇÃO(PLANOPREVIDENCIÁRIO)

RECEITASPREVIDENCIÁRIAS-RPPS(FUNDOEMCAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITASCORRENTES(I)	**1.860**	**2.502**	**4.237**
ReceitadeContribuiçõesdosSegurados	**682**	**775**	**1.418**
Ativo	680	775	1.418
Inativo	2	0	0
Pencionista	0	0	0
ReceitadeContribuiçõesPatronais	**1.176**	**1.368**	**2.818**
Ativo	1.176	1.368	2.818
Inativo	0	0	0
Pencionista	0	0	0
ReceitaPatrimonial	1	**0**	**0**
ReceitasImobiliárias	0	0	0
ReceitasdeValoresMobiliários	1	0	0
OutrasReceitasPatrimoniais	0	0	0
ReceitadeServiços	0	0	0
OutrasReceitasCorrentes	1	**359**	1
CompensaçãoFinanceiraentreosRegimes	0	0	0
AportesPeriódicosparaAmortizaçãodeDéficitAtuarialdoRPPS(II)	0	0	0
DemaisReceitasCorrentes	1	359	1
RECEITASDECAPITAL(III)	0	0	**0**
AlienaçãodeBens,DireitoseAtivos	0	0	0
AmortizaçãodeEmpréstimos	0	0	0
OutrasReceitasdeCapital	0	0	0
TOTALDASRECEITASFUNDOEMCAPITALIZAÇÃO(IV)=(I+III-II)	**1.860**	**2.502**	**4.237**

DESPESASPREVIDENCIÁRIAS-RPPS(FUNDOEMCAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	**4.681**	**4.995**	**5.809**
Aposentadorias	4.138	4.420	5.164
PensõesporMorte	542	575	644
OutrasDespesasPrevidenciárias	**133**	**139**	**146**
CompensaçãoPrevidenciáriaentreosRegimes	0	0	0
DemaisDespesasPrevidenciárias	133	139	146
TOTALDASDESPESASDOFUNDOEMCAPITALIZAÇAO(V)	**4.814**	**5.134**	**5.955**

RESULTADOPREVIDENCIÁRIO-FUNDOEMCAPITALIZAÇÃO(VI)=(IV-V)	-2.955	-2.632	-1.718

RECURSOSDORPPSARRECADADOSEMEXERCÍCIOSANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0	0	0

RESERVAORÇAMENTÁRIADORPPS	2019	2020	2021
VALOR	0	0	0

APORTESDERECURSOSPARAOFUNDOEMCAPITALIZAÇÃODORPPS	2019	2020	2021
PlanodeAmortização-ContribuiçãoPatronalSuplementar	0	0	0
PlanodeAmortização-AportePeriódicodeValoresPredefinidos	0	0	0
OutrosAportesparaoRPPS	0	0	0
RecursosparaCoberturadeDéficitFinanceiro	1.880	0	0

BENSEDIREITOSDORPPS(FUNDOEMCAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
CaixaeEquivalentedeCaixa	0	5	1
InvestimentoseAplicações	0	51	37
OutrosBenseDireitos	0	0	15

FONTE:SecretariaMunicipaldeFinanças

(continua)

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

RECEITASEDESPESASPREVIDENCIÁRIASDOREGIMEPRÓPRIODEPREVIDÊNCIADOSSERVIDORES-RPPS
FUNDOEMREPARTIÇÃO(PLANOFINANCEIRO)

AMF-DemonstrativoVI(LRF,Art.4º,§2º,incisoIV,alínea"a")

R$milhares

RECEITASPREVIDENCIÁRIAS-RPPS(FUNDOEMREPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITASCORRENTES(VII)	0	0	0
ReceitasdeContribuiçõesdosSegurados	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pencionista			
ReceitasdeContribuiçõesPatronais	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pencionista			
ReceitaPatrimonial	0	0	0
ReceitasImobiliárias			
ReceitasdeValoresMobiliários			
OutrasreceitasPatrimoniais			
ReceitadeServiços			
OutrasReceitasCorrentes	0	0	0
CompensaçãoPrevidenciáriaentreosRegimes			
DemaisReceitasCorrentes			
RECEITASDECAPITAL(VIII)	0	0	0
AlienaçãodeBens,DireitoseAtivos			
AmortizaçãodeEmpréstimos			
OutrasReceitasdeCapital			
TOTALDASRECEITASDOFUNDOEMREPARTIÇÃO(IX)=(VII-VIII)	0	0	0

DESPESASPREVIDENCIÁRIAS-RPPS(FUNDOEMREPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
OutrasDespesasPrevidenciárias	0	0	0
CompensaçãoPrevidenciáriadoRPPSparaoRGPS			
DemaisDespesasPrevidenciárias			
TOTALDASDESPESASDOFUNDOEMREPARTIÇÃO(X)	0	0	0

RESULTADOPREVIDENCIÁRIO-FUNDOEMREPARTIÇÃO(XI)=(IX-X)	0	0	0

APORTESDERECURSOSPARAOFUNDOEMREPARTIÇÃODORPPS	2019	2020	2021
RecursosparaCoberturadeDéficitFinanceiro			
RecursosparaFormaçãodeReserva			

BENSEDIREITOSDORPPS(FUNDOEMCAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
CaixaeEquivalentedeCaixa			
InvestimentoseAplicações			
OutrosBenseDireitos			

FONTE:SecretariaMunicipaldeFinanças

(continua)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

ADMINISTRAÇAODOREGIMEPROPRIODEPREVIDENCIADOSSERVIDORES-RPPS			
RECEITASDAADMINISTRAÇÃO-RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
ReceitasCorrentes	1.860	2.502	4.237
TOTALDASRECEITASDAADMINISTRAÇAORPPS-(XII)	**1.860**	**2.502**	**4.237**

DESPESASDAADMINISTRAÇÃO-RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
DepesasCorrentes(XIII)	4.814	5.134	5.955
PessoaleEncargosSociais	4.681	4.995	5.809
DemaisDespesasCorrentes	133	139	146
DespesasdeCapital (XIV)	0	0	0
TOTALDASDESPESASDAADMINISTRAÇAORPPS(XV)=(XIII+XIV)	**4.814**	**5.134**	**5.955**

RESULTADODAADMINISTRAÇAORPPS(XVI)=(XII-XV)	**-2.955**	**-2.632**	**-1.718**

BENSEDIREITOSDORPPS(FUNDOEMCAPITALIZAÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
CaixaeEquivalentedeCaixa			
InvestimentoseAplicações			
OutrosBenseDireitos			

BENEFICIOSPREVIDENCIARIOSMANTIDOSPELOTESOURO			
RECEITASPREVIDENCIARIAS(BENEFICIOSMANTIDOSPELOTESOURO)	**2019**	**2020**	**2021**
ContribuicõesdosServidores			
DemaisReceitasPrevidenciárias			
TOTALDASRECEITAS(BENEFICIOSMANTIDOSPELOTESOURO)(XVII)	**0**	**0**	**0**

DESPESASPREVIDENCIARIAS(BENEFICIOSMANTIDOSPELOTESOURO)	**2019**	**2020**	**2021**
Aposentadorias			
Pensões			
OutrasDespesasPrevidenciárias			
TOTALDASDESPESAS(BENEFICIOSMANTIDOSPELOTESOURO)(XVIII)	**0**	**0**	**0**

RESULTADODOSBENEFICIOSMANTIDOSPELOTESOURO(XIX)=(XVII-XVIII)	**0**	**0**	**0**

FONTE:SecretariaMunicipaldeFinanças

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

MUNICÍPIODEPALMEIRINA-PE
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIASA
NEXODE METASFISCAIS
PROJEÇÃOATUARIALDOREGIMEPRÓPRIODEPREVIDÊNCIADOSSERVIDORES202
3

AMF-DemonstrativoVI(Artigo53,§1º,IncisoIIdaLC101/00) R$milhares

FUNDOEMCAPITALIZAÇÃO(PLANOPREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITASPREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESASPREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADOPREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DOEXERCÍCIO (d) =(dExercícioAnterior)+(c)
2022	3.013	6.472	-3.459	-3.459
2023	3.101	6.317	-3.216	-6.675
2024	3.052	6.274	-3.222	-9.897
2025	2.971	6.428	-3.457	-13.353
2026	2.935	6.285	-3.350	-16.703
2027	2.874	6.296	-3.422	-20.125
2028	2.810	6.243	-3.433	-23.557
2029	2.746	6.162	-3.417	-26.974
2030	2.600	6.367	-3.767	-30.741
2031	2.483	6.552	-4.069	-34.810
2032	2.365	6.700	-4.335	-39.145
2033	2.250	6.723	-4.472	-43.617
2034	2.151	6.726	-4.575	-48.192
2035	2.056	6.547	-4.491	-52.683
2036	1.927	6.543	-4.616	-57.299
2037	1.787	6.570	-4.783	-62.082
2038	1.708	6.260	-4.552	-66.634
2039	1.567	6.314	-4.748	-71.382
2040	1.492	6.193	-4.701	-76.083
2041	1.452	5.956	-4.504	-80.587
2042	1.406	5.718	-4.312	-84.899
2043	1.352	5.240	-3.888	-88.788
2044	1.310	4.911	-3.601	-92.389
2045	1.229	4.645	-3.416	-95.804
2046	1.176	4.352	-3.175	-98.980
2047	1.114	4.187	-3.073	-102.052
2048	1.015	3.972	-2.957	-105.009
2049	959	3.639	-2.680	-107.690
2050	852	3.317	-2.465	-110.155
2051	762	3.022	-2.260	-112.414
2052	668	2.802	-2.134	-114.548
2053	636	2.526	-1.890	-116.438
2054	555	2.401	-1.846	-118.284
2055	502	2.048	-1.546	-119.830
5056	453	1.820	-1.367	-121.197

(continua)

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

(continuação)

FUNDOEMREPARTIÇÃO(PLANOFINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITASPREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESASPREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADOPREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DOEXERCÍCIO (d) =(dExercícioAnterior)+(c)
2057	402	1.624	-1.222	-122.419
2058	344	1.559	-1.215	-123.634
2059	322	1.492	-1.170	-124.804
2060	289	1.453	-1.164	-125.967
2061	249	1.458	-1.209	-127.177
2062	220	1.431	-1.211	-128.388
2063	199	1.329	-1.130	-129.518
2064	181	1.298	-1.117	-130.635
2065	171	1.209	-1.038	-131.672
2066	132	975	-844	-132.516
2067	126	926	-800	-133.316
2068	87	819	-732	-134.048
2069	74	702	-628	-134.677
2070	65	625	-560	-135.236
2071	63	604	-541	-135.777
2072	53	511	-458	-136.235
2073	51	477	-427	-136.662
2074	49	459	-410	-137.072
2075	41	386	-345	-137.417
2076	29	280	-251	-137.669
2077	21	214	-193	-137.862
2078	16	170	-153	-138.015
2079	14	144	-131	-138.145
2080	11	120	-109	-138.254
2081	8	96	-87	-138.341
2082	0	20	-20	-138.361
2083	0	0	0	-138.361
2084	0	0	0	-138.361
2085	0	0	0	-138.361
2086	0	0	0	-138.361
2087	0	0	0	-138.361
2088	0	0	0	-138.361
2089	0	0	0	-138.361
2090	0	0	0	-138.361
2091	0	0	0	-138.361
2092	0	0	0	-138.361
2093	0	0	0	-138.361
2094	0	0	0	-138.361
2095	0	0	0	-138.361
2096	0	0	0	-138.361

Nota:ProjeçãoAtuarial,database31/12/2021,elaboradaem08/03/2022,peloAtuáriooSr.(Sra.)MateusRodrigues,Miba3120, enviada aSecretariada PrevidênciadoMinistérioda Economia.

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

MUNICÍPIODEPALMEIRINA-PE

LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIASA

NEXODEMETASFISCAIS

ESTIMATIVAECOMPENSAÇÃODARENÚNCIADERECEITA20

23

AMF - Demonstrativo VII(LRF,Art.4º,§2º,inciso V) R$milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIADERECEITAPREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria Municipalde Finanças

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei deResponsabilidade Fiscale nostermosdo texto legal do Projeto de Lei deDiretrizesOrçamentáriaspara 2023,devendo serfeito estudode impactoorçamentário-financeiropor ocasião da concessão do benefício,duranteo exercício respectivo.

FONTE:Secretaria MunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

MUNICÍPIODEPALMEIRINA-PE

LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIASA

NEXODEMETASFISCAIS

MARGEMDEEXPANSÃODASDESPESASOBRIGATÓRIASDECARÁTERCONTINUADO202

3

AMF - Demonstrativo VIII(LRF,Art.4º,§2º,inciso V) R$milhares

EVENTOS	ValorPrevistopara2023
AumentoPermanentedaReceita	1.368
(-)TransferênciasConstitucionais	0
(-)TransferênciasaoFUNDEB	1.041
SaldoFinaldoAumentoPermanentedeReceita(I)	327
Redução PermanentedeDespesa(II)	0
MargemBruta(III)=(I+II)	327
SaldoUtilizadonaMargemBruta(IV)	14
NovasDOCC	14
NovasDOCCgeradasporPPP	0
MargemLíquidadeExpansãodeDOCC(V)=(III-IV)	313

FONTE: Secretaria Municipalde Finanças

Nota:

1 - As DespesasObrigatóriasde Caráter Continuado,nos termosdo art. 17 da LRF, para o Municípioem 2023, decorrem do aumento do salário mínimonacional, estimado emR$ 1.294,00, conforme previsto no PLDOda União para 2023.

2 - Foi considerado,para 2023, aumentode receitade até3,81%, resultanteda taxade inflaçãode 3,30%,multiplicadopelofator desensibilidadedosparâmetros macroeconômicos de 0,64%, resultando em 2,11%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetrosmacroeconômicos de 0,68%, resultando em 1,70%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 08 de julho de2022.

FONTE:Secretaria MunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Tabela1-MetasAnuais

Lei nº 1.096/2022
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS

ANEXODEMETASFISCAIS

R$milhares

METAS ANUAIS2023

AMF-Demonstrativo(LRF,Art.4º,§1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	ValorCorrente (a)	ValorConstante	% PIB(a/PIB)x100	% RCL(a/RCL)x100	ValorCorrente (b)	ValorConstante	% PIB(b/PIB)x100	% RCL(a/RCL)x100	ValorCorrente (c)	ValorConstante	% PIB(c/100)x100	% RCL(a/RCL)x100
ReceitaTotal	40.300	39.012	0,017	129,54	41.757	39.245	0,017	134,49	43.258	39.472	0,017	139,60
ReceitasPrimárias(I)	37.468	36.271	0,015	120,44	38.824	36.489	0,016	125,04	40.218	36.699	0,016	129,79
ReceitasPrimáriasCorrentes	36.942	35.762	0,015	118,75	38.279	35.977	0,015	123,29	39.667	36.195	0,016	128,01
Impostos,TaxaseContribuiçõesdeMelhoria	1.247	1.207	0,001	4,01	1.292	1.214	0,001	4,16	1.339	1.222	0,001	4,32
Contribuições	1.434	1.389	0,001	4,61	1.486	1.397	0,001	4,79	1.540	1.405	0,001	4,97
TransferênciasCorrentes	34.175	33.083	0,014	109,85	35.412	33.283	0,014	114,06	36.696	33.485	0,014	118,43
DemaisReceitasPrimáriasCorrentes	85	83	0,000	0,27	88	83	0,000	0,28	92	84	0,000	0,30
ReceitasPrimáriasdeCapital	526	509	0,000	1,69	545	512	0,000	1,75	551	503	0,000	1,78
DespesaTotal	40.300	39.012	0,017	129,54	41.757	39.246	0,017	134,49	43.258	39.472	0,017	139,60
DespesasPrimárias(II)	32.158	31.131	0,013	103,37	33.373	31.366	0,013	107,49	34.495	31.476	0,013	111,32
DespesasPrimáriasCorrentes	31.031	30.040	0,013	99,75	32.207	30.270	0,013	103,73	33.283	30.370	0,013	107,41
PessoaleEncargosSociais	20.051	19.410	0,008	64,45	20.557	19.321	0,008	66,21	21.064	19.220	0,008	67,98
OutrasDespesasCorrentes	10.980	10.629	0,005	35,30	11.650	10.949	0,005	37,52	12.219	11.150	0,005	39,43
DespesasPrimáriasdeCapital	2.703	2.617	0,001	8,69	2.801	2.633	0,001	9,02	2.902	2.648	0,001	9,37
PagamentodeRestosaPagardeDespesasPrimárias	98	95	0,000	0,31	101	95	0,000	0,33	105	96	0,000	0,34
ResultadoPrimário(SEMRPPS)-AcimadaLinha(III)=(I-II)	5.309	5.140	0,002	17,07	5.451	5.123	0,002	17,56	5.723	5.222	0,002	18,47
DívidaPúblicaConsolidada(DC)	77	75	0,000	0,25	22	21	0,000	0,07	10	9	0,000	0,03
DividaConsolidadaLiquida(DCL)	-3.781	-3.660	-0,002	(12,15)	-4.280	-4.023	-0,002	(13,79)	-4.740	-4.325	-0,002	(15,30)
ResultadoNominal(SEMRPPS)-AbaixodaLinha	577	559	0,000	1,86	499	469	0,000	1,61	460	420	0,000	1,48

FONTE: SecretariaMunicipaldeFinanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas,disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPSno cálculo abaixo da linha.

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

7 -Ocálculodasmetasfoirealizadoconsiderando-seoseguintecenáriomacroeconômico:

VARIAVEIS	2023	2024	2025
PIBreal(crescimento%anual)	2,50%	2,50%	2,50%
InflaçãoMédia(%anual)-Projetadacombaseemíndiceoficialdeinflação	3,30%	3,00%	3,00%

8 -MetodologiadeCálculo dosValoresConstantes:

Cálculodo ValorConstante		
2023	2024	2025
ValorCorrente/ 1,0330	ValorCorrente/ 1,0640	ValorCorrente/ 1,0959

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

1-MetasAnuais

PIB -Produto InternoBruto

NotasExplicativas:

1-Noexercíciofinanceirode2020ovalordoPIBdePernambucofoideR$204,5bilhõesemvalorescorrentes,apresentouumadiminuiçãode-1,40%emrelaçãoaoanoanterior.Fonte:CONDEPE/FIDEM,publicadonositecondepefidem.pe.gov.brelBGE.

2-OvalordoPIBdePernambucoem2021foideR$233,4bilhõesemvalorescorrentes,apresentouumcrescimentode4,20%emrelaçãoaoanoanterior.Fonte:CONDEPE/FIDEM,publicadonositecondepefidem.pe.gov.brelBGE.

3-
Considerandoàinexistênciadeprojeçõesoficiaisdo EstadodePernambucoaté30dejunho,osvaloresprojetadosdoPIBestadualparaoexercíciosde2022,2023,2024e2025forambaseadosnaprevisãodataxadecrescimentodoPIBNacional,conformequadrodemonstrativoabaixo:

Ano	Taxa de Crescimento doPIB %	Valoremmilhares(R$)
2020	-1,40%	204.500.000
2021	4,20%	233.400.000
2022*	1,80%	237.601.200
2023*	2,50%	243.541.230
2024**	2,50%	249.629.761
2025**	2,50%	255.870.505

Fonte:AgênciaCONDEPE/FIDEM,BACEN(RelatórioFocus)eLDO2023daUnião.

FatordeCrescimento Realdo PIB Nacional

NotasExplicativas:
4-Oreferidofatoréobtidoapartirdamédiageométricadastaxasdecrescimentorealdo PIBnacionalnosúltimosoitoanos,coformeart.5ºdaPortariaSTNnº1.349,de8deabrilde2022.
5-Apartirdedezembrode2022,considerandorevisõespeloIBGEeapublicaçãodoPIBde2021,ofatordeatualizaçãoaserutilizadoéde0,99802356999,calculandoconformetabelaabaixo:

FatordeCrescimento Realdo PIB Nacional									
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Média
CrescimentodoPIB	1,00503956	0,96454237	0,96724083	1,01322869	1,01783667	1,01220778	0,96121324	1,04619422	0,99802357

ReceitaCorrenteLíquida

NotasExplicativas:
6-AReceitaCorrenteLíquida(RCL)éprojetadamedianteaaplicaçãodeFatordeAtualizaçãosobreareceitacorrenteliquidadoperíodode12(doze)mesesfindosnomêsdereferência(§6ºdoart.7ºdaRSFnº43/2001).Paraosexercíciosde2023,2024e2025, aTaxadecrescimentoequivalenteutilizadaéde-0,197643001%,conformepublicadopeloCNT/IBGEem08deabrilde2022.

RCLProjetada			
Variável	2023	2024	2025
ReceitaCorrenteLiquida-RCL	31.110	31.048	30.987

MetodologiadeCálculo:
RCLProjetada=(RclanoX*0,998023570)
Sendo,RCLAnoX=[ReceitasCorrentes-(Contrib.doServidorparaoPlanodePrevidên inanc.entreRegimesPrevidência+DeduçãodeReceitaparaFormaçãodoFUNDEB)]

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113789.pdf
assinado por: idUser 83

9 -SérieshistóricasdosindicadoresIPCA,PIBeSELIC:

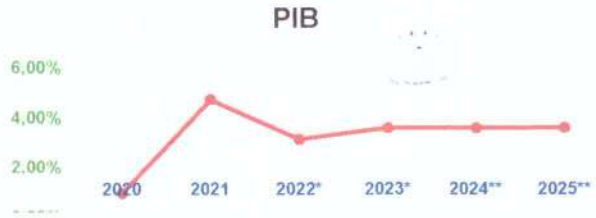

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

MUNICÍPIODEPALMEIRINA-PE

I-Metodologia e MemóriadeCálculodas MetasAnuais paraas Receitas doMunicípioTOTALDASRECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	Reestimado* 2022
RECEITASCORRENTES(I)	25.167	30.111	35.885
ReceitadeImpostos,TaxaseContrib.deMelhoria	302	591	1.201
IPTU	14	18	24
ISQN	29	78	262
ReceitadaDívida Ativa	10	13	29
DemaisReceitas	249	482	885
ReceitasdeContribuições	719	1.418	1.382
Contrib. do Servidor Civilpara o Planode Seg.Social- CPSSS	10	1.418	1.285
Contribuição para o Custeio do Serviço delluminação Pública	709	-	97
DemaisReceitas	-	-	-
ReceitaPatrimonial	22	97	300
AplicaçõesFinanceiras	22	97	300
RemuneraçãodeDepósitosBancários	22	97	264
Remuneraçãode Recursosdo RPPS	-	-	36
OutrasReceitasPatrimoniais	-	-	-
TransferênciasCorrentes	23.751	27.916	32.920
Cota-Partedo FPM	7.799	10.382	13.285
Cota-Partedo ITR	1	7	3
Cota-Partedo FEP	141	227	333
Cota-PartedoCIDE	8	5	11
Transf. de RecursosdoSUS- FMS	4.699	2.987	4.750
FUNDEB	5.862	7.197	8.389
Transf. de Recursosdo FUNDEB	5.329	6.281	6.990
Transf.de Recursosda Complementação da União	533	916	1.399
Cota-PartedoICMS	2.557	4.911	4.892
Cota-Partedo IPVA	174	152	332
Cota-Partedo IPI	15	19	18
Outras TransferênciasCorrentes	2.495	2.029	907
Outras Receitas Correntes	373	89	82
RECEITADECAPITAL(II)	252	9	563
Operações deCréditos	-	-	27
Alienaçãode Bens	-	-	29
AmortizaçãodeEmpréstimos	-	-	-
TransferênciasdeCapital	252	9	506
OutrasReceitasdeCapital	-	-	-
RECEITASINTRA-ORÇAMENTARIASCORRENTES(III)	1.436	2.818	2.372
RECEITASINTRA-ORÇAMENTARIASDECAPITAL(IV)	-	-	-
RECEITATOTAL(V)=(I+II+III+IV)	**26.854**	**32.938**	**38.820**

NotasExplicativas:

1 - Osvaloresarrecadadosnosexercíciosde2020e2021,compõeasériehistóricadearrecadaçãoutilizadanasprojeçõesdereceitasparaosanosseguites.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o pais, assim como o resto do planeta, ainda sofre pelasconsequênciasdapandemiadonovocoronavírus(COVID-19).Em2021,aeconomiamostrouvigorosarecuperaçãocomoavançodavacinaçãoe a consequente redução da necessidade de isolamento social e de restrição de mobilidade. Apesar das expectativas de mercado aindasinalizarempossívelretomadadocrescimentodaeconomianestesegundosemestredoano,énecessáriomanterprudênciaquantoàprojeção,tendoemvistaocenáriodeincertezasdaretomadadaeconomia.Porestemotivo, aprojeçãodearrecadaçãodoanode2022, foireestimadaparaajustar-seaonovocenárioeconômico.

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO-R$milhares		
	2023	2024	2025
RECEITASCORRENTES(I)	37.253	38.601	40.001
ReceitadeImpostos,TaxaseContrib.deMelhoria	1.247	1.292	1.339
IPTU	25	26	27
ISQN	272	282	293
ReceitadaDívida Ativa	30	32	33
DemaisReceitas	919	952	987
ReceitasdeContribuições	1.434	1.486	1.540
Contrib. do Servidor Civilpara o Planode Seg.Social- CPSSS	1.334	1.382	1.432
Contribuição para o Custeio do Serviço delluminação Pública	100	104	108
DemaisReceitas	-	-	-
ReceitaPatrimonial	311	322	334
AplicaçõesFinanceiras	311	322	334
RemuneraçãodeDepósitosBancários	274	284	294
Remuneraçãode Recursosdo RPPS	37	38	40
OutrasReceitasPatrimoniais	-	-	-
TransferênciasCorrentes	34.175	35.412	36.696
Cota-Partedo FPM	13.792	14.291	14.809
Cota-Partedo ITR	3	3	3
Cota-Partedo FEP	346	358	373
Cota-PartedoCIDE	11	12	12
Transf. de RecursosdoSUS- FMS	4.931	5.109	5.294
FUNDEB	8.709	9.024	9.351
Transf. de Recursosdo FUNDEB	7.257	7.519	7.792
Transf.de Recursosda Complementação da União	1.452	1.505	1.559
Cota-PartedoICMS	5.079	5.263	5.453
Cota-Partedo IPVA	344	357	370
Cota-Partedo IPI	19	20	20
Outras TransferênciasCorrentes	942	976	1.011
Outras Receitas Correntes	85	88	92
RECEITADECAPITAL(II)	584	605	614
Operações deCréditos	28	29	30
Alienaçãode Bens	30	31	32
AmortizaçãodeEmpréstimos	-	-	-
TransferênciasdeCapital	526	545	551
OutrasReceitasdeCapital	-	-	-
RECEITASINTRA-ORÇAMENTARIASCORRENTES(III)	2.463	2.550	2.643
RECEITASINTRA-ORÇAMENTARIASDECAPITAL(IV)	-	-	-
RECEITATOTAL(V)=(I+II+III+IV)	**40.300**	**41.757**	**43.258**

NotasExplicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor(IPCA),nataxadecrescimentodoPIBenasaçõeseconômico-financeiraseadministrativas,queserãotomadasporestemunicípio,paraobterumamelhorianafiscalizaçãoeobtençãoderecursosfinanceirosparaosexerciciosfuturos.Assimasprojeçõespara2022,2023,2024e2025considerando a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 7,49%, 3,30%, 3,00% e 3,00%, bem como as previsões da taxa decrescimentodoPIBpara2022,2023,2024e2025comosrespectivospercentuaisde1,80%,2,50%,2,50%e2,50%,demonstramumcenárioestávelparaoanode2022comumtímidocrescimentoeconômicoparaosanosde2023,2024e2025.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, aarrecadação municipal também pode sofrer queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos dasvariaçõesdessesparâmetrosnasreceitas.

SensibilidadedaReceitanosParâmentrosMacroeconômicos	
ParâmetroMacroeconômico	Receitas
PIB	0,68%
IPCA	0,64%

Fonte:AnexodeRiscosFiscaisdoPLDO2023daUnião

Avariaçãode1pontopercentualnataxadecrescimentodoPIBalteraem0,68%asreceitas.Jáoefeitodavariaçãode1pontopercentualnainflação tem impacto de 0,64% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2022,2023, 2024 e2025foram respectivamente 4,79%,2,11%,1,92%e1,92,%paraoIPCA e1,22%, 1,70%,1,70%e1,70%paraoPIB.Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2022, 2023, 2024 e 2025 serão superavitários em 6,01%, 3,81%, 3,62% e 3,62%respectivamente.

Destaforma,consideram-senocampoVARIAÇÃO%estastrêsvariáveis:%IPCA,%PIBeIntensificaçãonaFiscalizaçãoTributária,paraseusrespectivosexercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidadesintegrantesdosorçamentosfiscaledaseguridadesocial,conformeexigênciadoManualdeDemonstrativosFiscais-13ªEdição,aprovadopelaPortariaSTNn°1.447, de14dejunhode2022.

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

5 - A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e deValorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e a Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021 modificou e regulamentou o Fundo, de quetrataoart.212-AdaConstituiçãoFederal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

I.a-MetodologiaeMemóriadeCálculodasPrincipaisFontesdeReceita

6-Asreceitasorçamentáriasparaosexerciciosde2023,2024e2025,foramestimadasconsiderando-seohistóricodaarrecadação,projeçõesdeindicadoreseconômicos,alegislaçãopertinenteeespecificidadesdecadaumadasreceitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição, aprovado pela PortariaSTNn°1.447,de14dejunhode2022.Basicamentedoismodelosdeprojeçõesforamselecionados:ModeloMédia(t-1)eModeloSazonal.

Oprimeiromodelofoiutilizadonasprojeçõesdearrecadaçãoquesãosãopraticamenteconstantesaolongodosmeses, cujoasérietemporalbaseia-senamédiadearrecadaçãodoanoanterior,refletindoocomportamentodareceitaparaosanosseguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercicio. O modelosazonalestimaareceitaaplicandoosindiceseconômicosdeformamensal,evitandopossiveisdistorçõescausadaspelasazonalidadeoualgumefeitodalegislação,logo,omodelolevaemconsideraçãoaarrecadaçãomensalnaprojeção.

ReceitascomooImpostoPredialeTerritorialUrbano(IPTU)eoImpostoSobreaPropriedadedeVeículosAutomotores(IPVA),sãoexemplosdereceitascomsérieshistóricassazonais,influciadasprincipalmenteporsuaslegislaçõesespecificasquedefinemcalendáriosdepagamentosemdeterminadoperiodododoano.

AstabelasaseguirresumemasprincipaisvariaçõessobreasreceitasestimadasnaelaboraçãodaLDOde2022.

Receita Impostos,Taxase Contribuições deMelhoria

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	302	-
2021	591	95,66%
2022	1.201	103,3%
2023	1.247	3,81%
2024	1.292	3,62%
2025	1.339	3,62%

7 -
OaumentoprevistoparaaReceitaTributáriaprovémdaaplicaçãodeumapolíticadeintensificaçãodafiscalizaçãonaarrecadaçãodostributosdecompetênciamunicipal.

Impostosobrea Propriedade TerritorialPredialeUrbana -IPTU

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	14	-
2021	18	28,30%
2022	24	34,29%
2023	25	3,81%
2024	26	3,62%
2025	27	3,62%

ImpostosobreServiçosdeQualquerNatureza-ISQN

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	29	-
2021	78	171,7%
2022	262	237,8%
2023	272	3,81%
2024	282	3,62%
2025	293	3,62%

ReceitadaDividaAtiva

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	10	-
2021	13	32,50%
2022	29	121,5%
2023	30	3,81%
2024	32	3,62%
2025	33	3,62%

8 - O Municipio prevê um aumento na Arrecadação da Divida Ativa, no exercicio de 2023 e em diante, em torno de 4,00% sobre o saldo daDivida Ativa que o Municipio tem a receber em 2022, aplicando uma politica de intensificação da arrecadação dos tributos de competênciamunicipal.

ContribuiçãoparaoCusteiodoServiçodeIluminaçãoPública

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

2020	10	-
2021	1.418	14083%
2022	1.285	-9,40%
2023	100	-92,18%
2024	104	3,62%
2025	108	3,62%

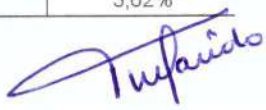

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

Cota-PartedoFundodeParticipaçãodosMunicípios

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	7.799	-
2021	10.382	33,12%
2022	13.285	27,97%
2023	13.792	3,81%
2024	14.291	3,62%
2025	14.809	3,62%

Impostosobre aPropriedade TerritorialRural- ITR

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	1	-
2021	7	497,9%
2022	3	-54,48%
2023	3	3,81%
2024	3	3,62%
2025	3	3,62%

undoEspecialdoPetróleo- FEP

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	141	-
2021	227	61,39%
2022	333	46,44%
2023	346	3,81%
2024	358	3,62%
2025	373	4,18%

Contribuições deIntervençãonoDominioEconômico-CIDE

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	8	-
2021	5	-36,85%
2022	11	109,9%
2023	11	3,81%
2024	12	3,62%
2025	12	3,62%

Transferênciasde Recursos doSUS

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	4.699	-
2021	2.987	-36,42%
2022	4.750	58,98%
2023	4.931	3,81%
2024	5.109	3,62%
2025	5.294	3,62%

FundodeManut.eDesenv.daEducaçãoBásica edeValor.DosProfis.doMagistério- FUNDEB

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	5.862	-
2021	7.197	22,77%
2022	8.389	16,56%
2023	8.709	3,81%
2024	9.024	3,62%
2025	9.351	3,62%

ImpostosobreCirculaçãodeMercadoriasePrestaçãodeServiços-ICMS

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	2.557	-

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

2021	4.911	92,06%
2022	4.892	-0,38%
2023	5.079	3,81%
2024	5.263	3,62%
2025	5.453	3,62%

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

ImpostosobreaPropriedadedeVeículosAutomotores -IPVA

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	174	-
2021	152	-12,65%
2022	332	118,4%
2023	344	3,81%
2024	357	3,62%
2025	370	3,62%

ImpostodeProdutosIndustrializados-IPI

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	15	-
2021	19	22,05%
2022	18	-2,26%
2023	19	3,81%
2024	20	3,62%
2025	20	3,62%

OutrasReceitasCorrentes

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	373	-
2021	89	-76,10%
2022	82	-7,82%
2023	85	3,81%
2024	88	3,62%
2025	92	3,62%

ReceitasdeCapital

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇAO%
2020	252	-
2021	9	-96,49%
2022	563	6276%
2023	584	3,81%
2024	605	3,62%
2025	614	1,47%

NotaExplicativa:

9-
AsreceitasdeCapitaltemcomobaseastransferênciasderecursosdeconvênios.Asprojeçõesparaosexerciciosde2023,2024e2025sãofundamentadasemestimativasdetransferênciasvoluntáriaspormeiodeconvêniosecontratosderepassevindosdaUniãoedoEstado.

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

1.1 Composiçãodas Receitas Totais-2023

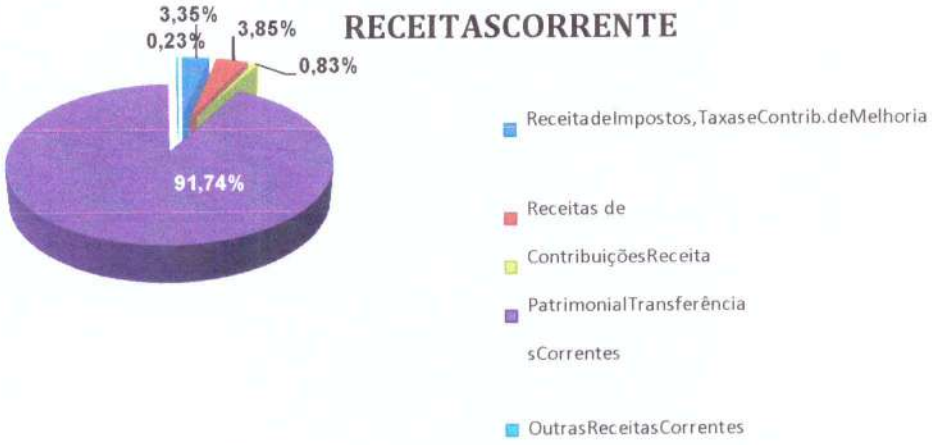

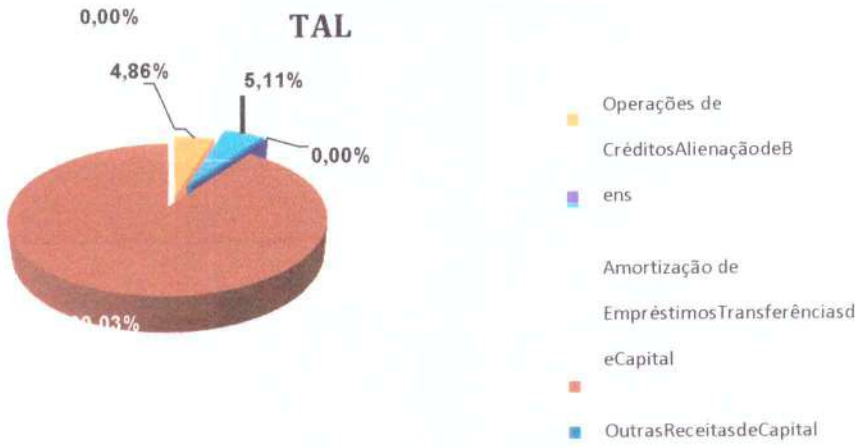

1.2 ParticipaçãodoFPMe TransferênciasdoSUSnas Transferencias Correntes -2023

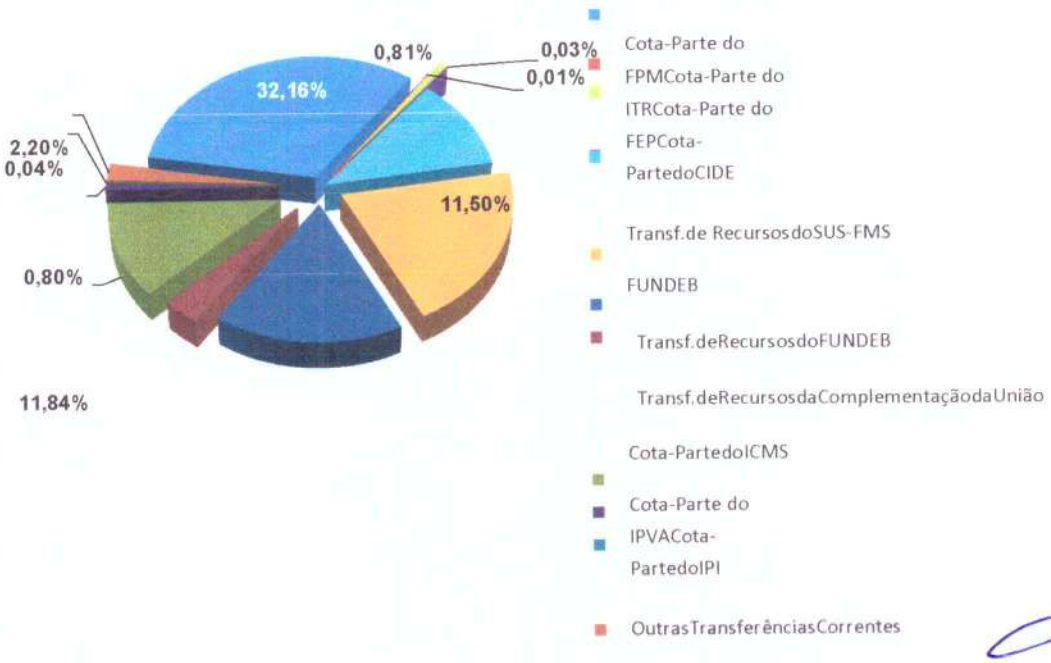

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

Nota:DomontanteprevistoparaasTransferênciasCorrentesR$57.485.000,00em2023,R$19.701.000,00compõeoFPM,R$4.268.000,00compõeasTransferênciasdoSUSeR$23.254.000,00compõeasTransferênciasdoFUNDEB.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

MUNICÍPIODEPALMEIRINA -PE

II-

MetodologiaeMemóriadeCálculodasMetasAnuaisparaasDespesasdoMunicípioTOTALDA SDESPESAS

R$milhares

CATEGORIAECONÔMICAEGRUPOSDENATUREZADEDESPESA	Realizada 2020	Realizada 2021	Reestimado* 2022
DESPESASCORRENTES(I)	25.627	24.042	30.334
PessoaleEncargosSociais	18.985	20.168	20.037
JuroseEncargosdaDívida	-	-	9
sDespesasCorrentes	6.642	3.873	10.288
ESASDECAPITAL(II)	633	215	2.879
timentos	367	33	2.604
sõesFinanceiras	-	-	-
tizaçãodaDívida	266	182	275
RESERVADECONTINGÊNCIA(III)	-	-	289
RESERVADORPPS(IV)	-	-	97
DESPESASINTRA-ORÇAMENTÁRIASCORRENTES(V)	1.454	5.955	6.166
DESPESASINTRA-ORÇAMENTÁRIASDECAPITAL(VI)	-	4	-
DESPESATOTAL(VI)=(I+II+III+IV+V+VI)	**27.713**	**30.216**	**39.764**

CATEGORIAECONÔMICAEGRUPOSDENATUREZADEDESPESA	PREVISÃO-R$milhares		
	2023	2024	2025
DESPESASCORRENTES(I)	30.740	31.906	32.972
PessoaleEncargosSociais	20.051	20.557	21.064
JuroseEncargosdaDívida	10	11	11
OutrasDespesasCorrentes	10.680	11.338	11.897
DESPESASDECAPITAL(II)	2.988	3.097	3.209
Investimentos	2.703	2.801	2.902
InversõesFinanceiras	-	-	-
AmortizaçãodaDívida	285	296	306
RESERVADECONTINGÊNCIA(III)	300	311	323
RESERVADORPPS(IV)	100	104	108
DESPESASINTRA-ORÇAMENTÁRIASCORRENTES(V)	6.170	6.443	6.755
DESPESASINTRA-ORÇAMENTÁRIASDECAPITAL(VI)	-	-	-
DESPESATOTAL(VI)=(I+II+III+IV+V+VI)	**40.300**	**41.757**	**43.258**

NotasExplicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços aoConsumidor (IPCA) de 3,30%, 3,00% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e também foi considerada aprevisãodataxadecrescimentodoPIBpara2023,2024e2025comosrespectivospercentuaisde2,50%,2,50%e2,50%.

2-Estimativareferenteaosvaloresdasdespesasdetransferênciasintra-orçamentáriasrelativosàoperaçãoentreórgãos,fundose entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram parâmetros, conforme Manual de DemonstrativosFiscais-13ªEdição,aprovadopelaPortariaSTNn°1.447,de14dejunhode2022..

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado parapagamentosprevidenciáriosfuturos.

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

II.a-MetodologiadeMemóriadeCálculoparaasdespesasdoMunicípio

PessoaleEncargosSociais

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇÃO%
2020	20.438	-
2021	26.123	27,81%
2022	26.203	0,31%
2023	26.221	0,07%
2024	27.000	2,97%
2025	27.819	3,03%

olicativa:

4 -Naprojeçãoparadespesasdepessoalconsiderou-
seoaumentodosaláriominimonacionalemrelaçãoa2022,R$1.212,estimadopara2023emR$1.294,00.ConformeprevistonoPLDO2023
daUnião.

5 -Asdespesasintra-
orçamentáriascompõemosvaloresprojetadosdaDespesacomPessoal,relativoasoperaçõesentreórgãos,fundoseentidadesintegrante
sdosorçamentosfiscaledaseguridadesocial.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

JuroseEncargosdaDívida

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇÃO%
2020	0	-
2021	0	-
2022	9	-
2023	10	10,00%
2024	11	7,70%
2025	11	7,10%

NotaExplicativas:

6 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 08de julho de 2022) e o PLDO 2023 da União, que projetou em 2022 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em10,00%,7,70%e7,10%,respectivamente.

ReservadeContigência

MetasAnuais	VALORNOMINAL-R$milhares	VARIAÇÃO%
2020	0	-
2021	0	-
2022	289	-
2023	300	3,81%
2024	311	3,62%
2025	323	3,62%

Nota:

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

7- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se aoreforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outrascontingências.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

2.1ComposiçãodasDespesasTotais-2023

DESPESASCORRENTES

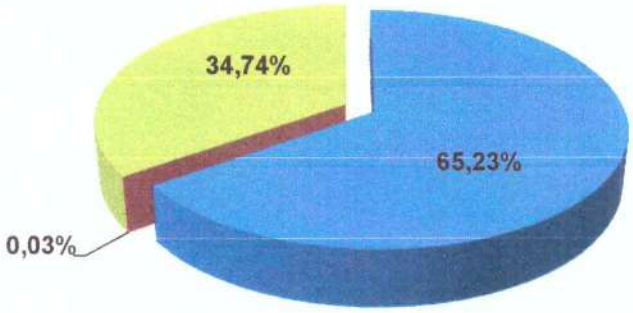

DESPESASDECAPITAL

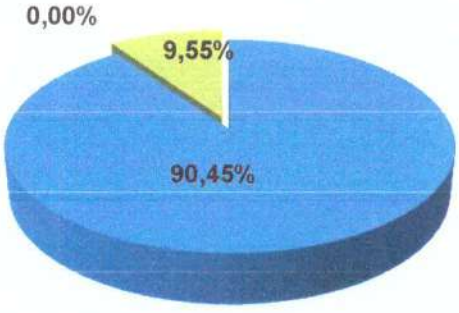

FONTE:SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

MUNICÍPIODEPALMEIRINA-PE

III-
MemóriadeCálculodasMetasAnuaisparaoResultadoPrimárioeNominaldo Município

R$milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS(EXCETOINTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	25.419	30.120	36.447	37.837	39.207	40.615
ReceitaPrimária (I)	25.397	30.023	36.092	37.468	38.824	40.218
ReceitasPrimáriasCorrentes	25.145	30.015	35.585	36.942	38.279	39.667
Impostos,TaxaseContribuiçõesdeMelhoria	302	591	1.201	1.247	1.292	1.339
Contribuições	719	1.418	1.382	1.434	1.486	1.540
TransferênciasCorrentes	23.751	27.916	32.920	34.175	35.412	36.696
DemaisReceitasPrimáriasCorrentes	373	89	82	85	88	92
ReceitasPrimáriasdeCapital	252	9	506	526	545	551
ReceitaNão Primária	22	97	356	369	383	396

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS(EXCETOINTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	26.260	24.257	33.502	34.029	35.314	36.503
DespesaPrimária	25.994	24.075	33.218	33.734	35.008	36.186
DespesasPrimáriasCorrentes	25.627	24.042	30.614	31.031	32.207	33.283
PessoaleEncargosSociais	18.985	20.168	20.037	20.051	20.557	21.064
OutrasDespesasCorrentes	6.642	3.873	10.577	10.980	11.650	12.219
DespesasPrimáriasdeCapital	367	33	2.604	2.703	2.801	2.902
PagamentodeRestosaPagardeDespesasPimárias	2.099	4	94	98	101	105
DespesaNãoPrimária	266	182	284	295	306	318
DespesaPrimáriaPaga(II)	23.871	23.272	31.570	32.061	33.271	34.390
RESULTADOPRIMÁRIO-AcimadaLinha(III)=(I-II)	**-573**	**6.748**	**4.427**	**5.309**	**5.451**	**5.723**

JUROSNOMINAIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Juros,EncargoseVariaçõesMonetáriasAtivos(IV)	22	97	264	274	284	294
Juros,EncargoseVariaçõesMonetáriasPassivos(V)	0	0	9	10	11	11
RESULTADONOMINAL-AcimadaLinha(VI)=(III+(IV-V))	**-551**	**6.845**	**4.683**	**5.574**	**5.725**	**6.006**

DÍVIDAPÚBLICA	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DívidaPúblicaConsolidada(VII)	554	261	169	77	22	10
DívidaConsolidadaLíquida(VIII)	554	-3.113	-3.204	-3.781	-4.280	-4.740
RESULTADONOMINAL-AbaixodaLinha(IX)=(VIIIb-VIIIa)	**8.492**	**3.667**	**91**	**577**	**499**	**460**

Notas:

1 -Asreceitasedespesasintra-orçamentáriasnão devem compor ocálculo dasReceitaseDespesasPrimárias,conforme preconizaa 13ºedição doManual deDemonstrativosFiscais- MDF(Versão 1de14/06/2022).

2 - Osdadosrelativosàsreceitasedespesasforamextraídosdasmetasfiscaisestabelecidasparaasmesmas,conformedemonstradon asmemóriasdecálculodasreceitasedespesas.

3 -OResultadoPrimárioécalculadopeladiferençaentreasReceitasPrimáriaseDespesasPrimárias.

4 -OcálculodaMetadoResultadoNominal obedeceuàmetodologiaabaixodalinhaestabelecidapelaSecretariadoTesouroNacional,pormeiodasPortaria nº 1.447,14 de junho de 2022,que aprovou a 13ª ediçãodo Manual de DemonstrativosFiscais- MDF.Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa avariação doestoque dadívida consolidadalíquida (DCL).

EVOLUÇÃODORESULTADOPRIMÁRIO

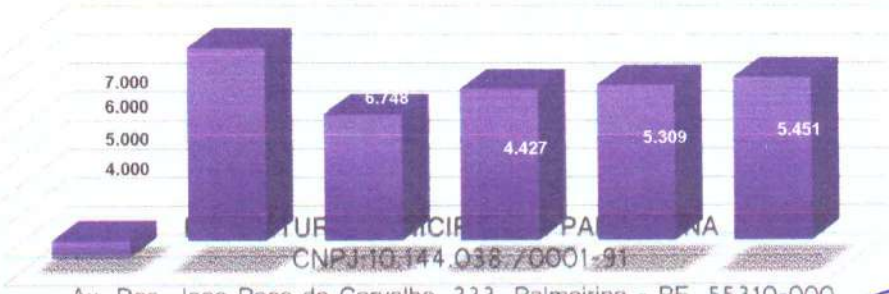

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83

EVOLUÇÃODORESULTADONOMINAL

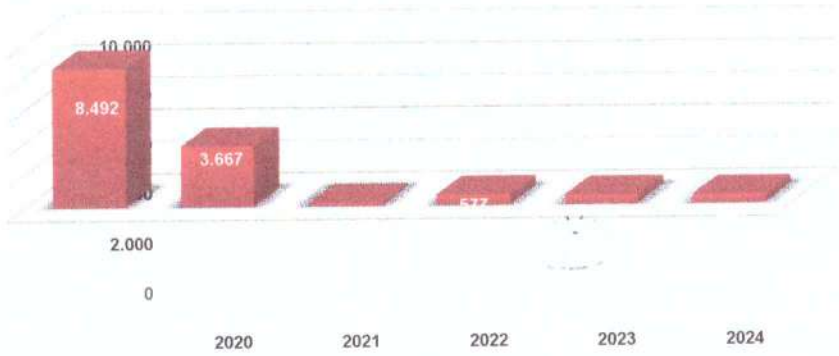

FONTE: SecretariaMunicipaldePlanejamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113739.pdf
assinado por: idUser 83